



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 91

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1978

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 195 de 9 de maio de 1978

INSPECTOR DE ABASTECIMENTO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista autorização presidencial exarada nas Exposições de Motivos DASP nº 205, de 23/05/75, e M.A. nº 76, de 18/10/76,

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

NO EMPREGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Na cidade de São Paulo - SP
VICENTE LENZI JÚNIOR

NO EMPREGO DE INSPECTOR DE ABASTECIMENTO

Na cidade de Natal - RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA

Na cidade de Belo Horizonte - MG
HELENA PEREIRA DA ROCHA

Na cidade de São Luiz - MA
MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO

Na cidade de Recife - PE
CARLOS REBELO JÚNIOR

Na cidade de João Pessoa - PB
MARTA MARIA CORREIA DA SILVA

Na cidade de Salvador - BA
WALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Na cidade de Curitiba - PR
LUIZ ANTÔNIO BARRY

Na cidade de Cuiabá - MT
FERNANDO LANZETTI

Na cidade de Porto Alegre - RS
ASTOR KUHN
JOÃO CARLOS MARTINS AZEVEDO

Rescindir, a pedido, os contratos de trabalho dos concursados a seguir relacionados:

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Na cidade de São Paulo - SP
RODOLFO BARRETO NETO

Na cidade de Natal - RN
BÁRBARA LUZ GURGEL

Na cidade de Belo Horizonte - MG
IZONEL HENRIQUES PEREIRA

Na cidade de São Luiz - MA
JOSE DOMETILIO BRAGA

Na cidade de Recife - PE
NORMANDO SANTIAGO BEZERRA

Na cidade de João Pessoa - PB
THELMA CALDAS CAVALCANTI

Na cidade de Salvador - BA
MÁRIO MENEZES BARRETO

Na cidade de Curitiba - PR
JOSE ROBERTO DE MACEDO PORTUGAL

Na cidade de Cuiabá - MT
AMAURY PAES BARRETO

Na cidade de Porto Alegre - RS
MARJORI DOREN CENTENO

Rescindir, por não atender às necessidades do serviço, o contrato de trabalho do Inspetor de Abastecimento abaixo relacionado:

Na cidade de Porto Alegre - RS
GETULIO HERCULANO PRATZEL

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta Portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 196 de 9 de maio de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e após manifestação do DASP (E.M. nº 205, de 23/05/1975),

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Florianópolis - SC
DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

(1000)
(100000)

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 565, de 07 de novembro de 1975:

Na cidade de Florianópolis - SC

JOÃO CARLOS COSTA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta Portaria.

Rubem Noê Wilke

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 337 DE 24 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do RD/INCRA/CR-12/G/112/78, de 17 de abril de 1978, da Coordenadoria Regional do Meio Norte,

R E S O L V E:

I - CONCEDER dispensa a CARLOS MAGNO GALVÃO CARVALHO, Advogado, das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/MA/01), designado pela Portaria nº 408/77, de 26 de abril de 1977.

II - INCLUIR na citada Comissão o servidor JUNO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado, para exercer as referidas funções.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 413 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971; e,

CONSIDERANDO os termos do ofício número 147, de 24 de abril de 1978, do Coordenador da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

CONCEDER dispensa a ERNESTO DE OLIVEIRA BENTO DE MELO das funções inerentes às de Sub-Coordenador Administrativo da Coordenação Fundiária Regional de Rondônia, para as quais foi designado pela Portaria coletiva número 928, de 08 de agosto de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 414 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a indicação do Coordenador da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia-CETR- através do ofício número 147, de 24 de abril de 1978, aprovada pelo Diretor

do Departamento de Recursos Fundiários, nos termos do item 21 da Instrução número 6 b,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR JOSUE DIAS DA SILVA, Técnico Agrícola, para desempenhar as funções inerentes às de Sub-Coordenador Administrativo da Coordenação Fundiária Regional de Rondônia, com sede em Porto Velho (RO), na vaga decorrente da dispensa de ERNESTO DE OLIVEIRA BENTO DE MELO.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 415 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Gleba Açailândia, situada em Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão anexada às fls. 15 do processo INCRA/CEAT/T-04/DF/Nº 01/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão e, Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Maranhão, constantes às fls. 29 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T-04/DF/Nº 01/78,

RESOLUÇÃO

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 285,4000 ha (duzentos e oitenta e cinco hectares e quarenta ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Gleba Açailândia, situada no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do vértice 01 (V-01), situado na margem direita da BR-010 altura do km 1.419 (Brasília-Belem) de coordenadas longitude 47°29'47"WGR. e latitude 04°56'10"Sul; daí, segue-se em linha reta divisando com terras devolutas da União, no rumo 89°20'00"SE e distância de 610m (seiscentos e dez metros), tendo neste alinhamento atravessado o Rio Açailândia até o V-02; daí, segue-se em linha reta divisa com terras de Bruno de Tal, de rumo 46°45'00"SE e distância de 550m (quinhentos e cinquenta metros), até encontrar o V-03 na margem direita do córrego, afluente da margem esquerda do Rio Açailândia; daí, segue-se este afluente pela margem direita, córrego acima até o V-04 de coordenadas geográficas longitude 47°28'54"WGR. e latitude de 04°56'20"Sul; daí, segue-se uma divisa reta com terras de Bruno de Tal, no rumo de 28°15'00"NE e distância de 510m (quinhentos e dez metros) até encontrar o V-05; daí, segue-se em linha reta dividindo com terras Devolutas da União, no rumo 84°35'00"SE e distância de 485m (quatrocentos e oitenta e cinco metros) até encontrar o V-06 situado na margem da

BR-222; daí, segue-se a alusiva BR pela mesma margem, com os seguintes rumos distâncias e vértices: 25°20'00"SW - 810m (oitocentos e dez metros), V-07; 00°30'00"SE - 210m (duzentos e dez metros) V-08; 31°30'00"SW (quatrocentos e sessenta metros) V-09; 45°05'00"SW - 200m (duzentos metros) V-10; 53°00'00"SW - 200m (duzentos metros) V-11; 62°30'00"SW - 260m (duzentos e sessenta metros) V-12; 73°00'00"SW 310m (trezentos e dez metros) V-13; 83°20'00"SW - 210m (duzentos e dez metros) V-14; 87°25'00"SW - 310m (trezentos e dez metros) encontrando-se o V-15, situado na margem direita da BR-010, sentido (Brasília-Belem); deste ponto, atravessando a BR-010, de rumo 89°25'00" e distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o V-16 de Coordenadas Geográficas longitude 47°29'42"WGR e latitude 04°56'59"Sul, situado à margem esquerda da BR-010; daí, segue-se uma linha reta dividindo com terras de Kalim Safir Bittar, até encontrar o V-17, de rumo 89°15'00"SW e distância de 80m (oitenta metros); daí, segue-se uma linha reta dividindo com terras de Pedro Mendes de Oliveira com rumos distâncias e vértices seguintes: 00°45'00"NE - 260m (duzentos e sessenta metros) V-18; 89°20'00"SW - 280m (duzentos e oitenta metros) V-19; 00°15'00"NW - 180m (cento e oitenta metros) V-20; 89°00'00"NE - 80m (oitenta metros) V-21; 01°00'00"NW - 865m (oitocentos e sessenta e cinco metros) V-22; 89°00'00" 110m (cento e dez metros) V-23; 01°00'00"NE 370m (trezentos e setenta metros) V-24; 89°45'00"NE 80m (oitenta metros) V-25 situado à margem esquerda da BR-010 (Brasília-Belem); daí, atravessando a referida BR em linha reta de rumo 45°00'00"NE e distância de 120m (cento e vinte metros) até o V-01, ponto de partida da descrição do perímetro.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/U), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 416 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CEAT/T(2)/Nº 224/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

RESOLUÇÃO

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-11), com sede em Vila Rondon/PA, e jurisdição no município de São João do Araguaia, Estado do Pará, com a área aproximada de 146,350 ha (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta hectares), denominada GLEBA SAMAUMA, compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - Partindo do marco M-2003 de coordenadas geográficas 48°59'08"WGR e 05°16'41"Sul situado na foz do Igarapé Flecheira, na linha de divisa dos Municípios de Marabá e São João do Araguaia; daí, segue-se pela margem esquerda do referido igarapé

no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 13.500 m (treze mil e quinhentos metros) até o marco M-2007 de coordenadas geográficas 48°56'58"WGR e 05°10'23"Sul situado na margem direita da rodovia PA-70 no sentido São Félix/BR-010; daí, segue-se por esta rodovia pela margem direita no sentido acima citado e distância de 83.000m (oitenta e três mil metros), até o marco M-2006 de coordenadas geográficas 48°18'05"WGR e 04°53'51"Sul situado na interseção da linha de divisa dos municípios de São Domingos do Capim/São João do Araguaia com a rodovia PA-070; daí, segue-se a linha divisória dos municípios acima referidos no sentido geral Leste e distância aproximada de 17.000m (dezessete mil metros) até o marco M-2005 de coordenadas geográficas 48°10'32"WGR e 04°55'19"Sul situado na linha divisória dos Estados do Pará e Maranhão; daí, segue-se a linha interestadual de rumo 52°30'SW e distância aproximada de 79.000m (setenta e nove mil metros) até o marco M-2004 de coordenadas geográficas 48°44'23"WGR e 05°20'49"Sul situado na margem direita do Rio Tocantins; daí, desce-se o referido rio com distância aproximada de 30.500m (trinta mil e quinhentos metros) até o marco M-2003 de coordenadas geográficas 48°59'08"WGR e 05°16'41"Sul situado na foz do Igarapé Flecheira ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores JOSÉ QUIXABEIRA NETO - Advogado, LUIZ GONZAGA SARMENTO RIBEIRO - Engenheiro Agrônomo e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA - Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (CEAT/T(2)DF), a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 40, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 417 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CEAT/T(1)/Nº 043/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-08), com sede em MARABÁ, Estado do Pará e jurisdição em parte do mesmo município, com a área aproximada de 225.000 ha (duzentos e vinte e cinco mil hectares), denominada Gleba "SORORÔ", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do Ponto V-1 de Coordenadas Geográficas 49°08'10"WGR e 5°23'27"Sul, situado na margem direita do Rio Itacaiunas, na foz do Rio Sororô; daí, sobe o Rio Sororô pela margem esquerda no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 80.000m (oitenta mil metros), até o Ponto V-2 de coordenadas geográficas 48°58'41"WGR e 6°04'48"Sul, situado no cruzamento do referido rio com a linha divi-

sória dos Municípios Marabá e Conceição do Araguaia, também linha divisória da área de Jurisdição do PF/TOCANTINS/SUL DO PARÁ; daí, segue por esta linha divisória Azimute 233°14'59" e distância de 65.000m (sessenta e cinco mil metros), até o Ponto V-3 de coordenadas geográficas 49°26'47"WGR e 6°26'04"Sul, situado na interseção da referida linha divisória com o rio Vermelho; daí, segue por este rio pela margem direita no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 115.000m (cento e quinze mil metros), até o Ponto V-4 de coordenadas geográficas 49°15'00"WGR e 5°32'43"Sul, situado na foz do Rio Vermelho, no Rio Itacaiunas; daí, segue por este rio pela margem direita no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 38.000m (trinta e oito mil metros), até o Ponto V-1 de coordenadas geográficas 49°08'10"WGR e 5°23'27"Sul, situado na foz do rio Sororô, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores WALDEMAR LINHARES CARNEIRO, Advogado, MARCO AURELIO DE SOUZA MARTINS - Engenheiro Agrônomo e MARIA REGINA DE MIRANDA PORTILHO - Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Tocantins, CEAT/T(1)DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 418 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CEAT/T(3)DF/Nº 0312/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-09), com sede em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, e jurisdição em parte dos Municípios de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, com a área aproximada de 227.000 ha (duzentos e vinte e sete mil hectares), denominada Gleba "NOVA GLÓRIA", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas 50°04'25"WGR e 8°00'33"Sul, situado no entroncamento da Rodovia BR-158 com a Rodovia PA/78; daí, segue pela margem direita da Rodovia PA-78 no sentido Redenção à Conceição do Araguaia e distância aproximada de 27.000m (vinte e sete mil metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas 49°52'40"WGR e 8°08'41"Sul, deste ponto segue em linha reta de Azimute 180°00' e distância de 1.000m (um mil metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas 49°52'40"WGR e 8°09'15"Sul, situado na Cabeceira do córrego São Martinho, daí, segue por este córrego no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 25.500m (vinte e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas 49°49'41"WGR e 8°20'38"Sul, si-

tuado na foz do referido córrego na margem esquerda do Rio Praias do Araguaia, divisor dos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia; daí, segue por este Rio pela margem esquerda no sentido geral Leste-Oeste e distância aproximada de 45.000m (quarenta e cinco mil metros), até a foz do córrego das Araras; daí, segue por este córrego pela margem esquerda no sentido geral Sudoeste e distância de 23.000m (vinte e três mil metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas $50^{\circ}21'10''$ WGR e $8^{\circ}24'57''$ Sul, situado na interseção do referido córrego com a Rodovia BR-158; daí, segue por esta Rodovia pela margem direita no sentido São Felix do Araguaia/Redenção, com Azimute $22^{\circ}45'$ e distância de 45.500m (quarenta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas $50^{\circ}11'19''$ WGR e $8^{\circ}02'05''$ Sul; daí, segue ainda pela Rodovia, pela margem direita, com Azimute $75^{\circ}00'$ e distância de 14.000m (quatorze mil metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas $50^{\circ}04'25''$ WGR e $8^{\circ}00'23''$ Sul, situado no Entroncamento da BR-158 com a Rodovia PA-78, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores JURACI BRITO MIRANDA - Advogado, JOSÉ TARCÍSIO RIBEIRO - Engenheiro Agrônomo, e ERU EDUARDO DA SILVA MATTOS - Aux.Op. Serviços Diversos, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário SUL DO PARÁ, CEAT/T(3)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 419 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-01/T-6/DF/Nº 21/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/PA-07, com sede em Vila Concórdia (km-46 da PA-01), e jurisdição nos municípios de Bujarú e São Domingos do Capim, Estado do Pará, com a área aproximada de 103.750 ha (cento e três mil, setecentos e cinquenta hectares), denominada Gleba "Bujarú", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto situado no encontro da Rodovia Estadual PA-01 com o Rio "CAPIM" à altura do km 22 da referida Rodovia segue-se pela margem direita no sentido Leste-Oeste numa distância de aproximadamente 32 km até o encontro com a Rodovia Estadual PA-16; daí, seguindo na direção Sul-Norte pela referida Rodovia num percurso de aproximadamente 38 km atinge-se a linha seca limítrofe da jurisdição deste Projeto Fundiário Paragominas, de onde no sentido Oeste-Leste percorrendo-se aproximadamente 29 km atinge-se a confluência

dos Rios "CAMPIM e GUAMÁ", de onde tomando-se o sentido Norte-Sul pela margem esquerda do Rio "CAPIM" num percurso de aproximadamente 51 km, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores SÉRGIO GABRIEL DA SILVA - Advogado, FERNANDO FERREIRA DE SOUSA - Engenheiro Agrônomo e ANTONIO LAURO ESTEVES DE MORAES - Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário PARAGOMINAS, CR-01/T-6/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 420 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-01/T-9/DF/PA 029/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/PA-08, com sede em Alenquer, Estado do Pará e jurisdição em parte do mesmo município, com a área aproximada de 125.250 ha (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta hectares), denominada GLEBA CAMBURÃO, compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto (P0) situado na confluência do Igarapé Maraçanduba com Igarapé do Inferno de $54^{\circ}52'W$ e $1^{\circ}30'S$; daí, sobe o Igarapé Maraçanduba, no sentido Sudeste e percorrendo 26.000m (vinte e seis mil metros) aproximadamente, atinge sua nascente no ponto (P1) de $54^{\circ}38'W$ e $1^{\circ}36'S$; daí, segue em linha reta, em sentido Sudeste e percorrendo 17.500m (dezessete mil e quinhentos metros) aproximadamente, atinge o ramal Santo Antônio das Gertrudes, no km 5 (P2) de coordenadas geográficas de $54^{\circ}36'W$ e $1^{\circ}46'S$; prosseguindo segue em linha reta, sentido Sudoeste e numa distância de 19.500m (dezenove mil e quinhentos metros) aproximadamente atinge o Ponto (P3) situado na margem do Lago Uruxi de coordenadas Geográficas de $54^{\circ}39'W$ e $1^{\circ}56'S$; daí, margeia o referido Lago em sentido Noroeste até encontrar a desembocadura do Igarapé Uruxi no ponto (PE) de $54^{\circ}43'W$ e $1^{\circ}54'S$ percorrendo uma distância aproximada de 8.500m (oito mil e quinhentos metros). Continuando em linha reta e no sentido Noroeste, intersecciona a Rodovia PA-425, no km 06 e percorrendo 26.000m (vinte e seis mil metros) aproximadamente, atinge o ponto (P5) situado na margem do Lago Cuipena, de $54^{\circ}56'W$ e $1^{\circ}48'S$; prosseguindo, percorrendo 9.500m (nove mil e quinhentos metros) em linha reta e no sentido Noroeste, atinge o ponto (P6), situado na margem esquerda do Rio Curuá, em frente do Povoado denominado "Pacobaí" de $55^{\circ}00'W$ e $1^{\circ}47'S$; daí, sobe o referido Rio, pela sua margem esquerda e percorrendo 48.000m (quarenta e oito mil metros) apro

ximadamente atinge a foz do Igarapé do Inferno, no ponto (P7) de 54°53'W e 1°31'S; daí sobe o referido Igarapé e numa distância de 2.000m (dois mil metros) aproximadamente, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores BENEDITA MARIA DA SILVA SOARES - Advogada, JOSÉ EUGENIO ROCHA - Engenheiro Agrônomo, e BENEDITA CORDOVIL DINIZ - Datilógrafa, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Santarém, CR-01/T-9(DF), a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 426 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto Nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto dos artigos 92, inciso III e 93 inciso II da Lei nº 5764/71, de 16 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

I. Conceder dispensa a PORPHIRIO FRAGA BRANDÃO, General R/1, das funções de Interventor da COOPERATIVA DOS AVICULTORES E CRIADORES DE JACAREPAGUÁ LTDA - COPAVE, sediada em Jacarepaguá no Estado do Rio de Janeiro, nomeado através da Portaria nº 1430 de 10 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1975.

II. Designar NEWTON DE FARIA, General R/1, para as funções de Interventor da supracitada sociedade cooperativa, cuja intervenção foi decretada pela Portaria nº 1189 de 09 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 1974, Seção I Parte II, página 3401.

III. Ficam mantidas as atribuições constantes dos itens I e suas respectivas alíneas e II da Portaria citada no item anterior.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 427 DE 8 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Conceder dispensa, a partir de 12 de maio de 1978, a AROLDO JOSÉ MOLLETA, Economista, LT-922-B, Referência 47, da função de confiança, Código LT-DAS 101.2, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Paraná CR-09, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 428 DE 10 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Conceder dispensa, a partir de 12 de maio de 1978, ao Advogado MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, da função de confiança, Código LT-DAS-102.1, de Assessor da Presidência, deste Instituto.

II - Revogar a Portaria 460, de 03 de maio de 1974.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA 429 DE 10 DE MAIO DE 1978.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido no Of. INCRA/CR-11/nº 162/78,

R E S O L V E

Conceder dispensa a JORGE WOLFGANG GLOBIG, Economista, Código LT-922.C, Referência 51, da função de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul - CR-11, da Tabela Permanente, deste Instituto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 430 DE 10 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

R E S O L V E

Designar PAULO GOMES FERREIRA, Chefe do SPC, para executor do convênio firmado em 01.08.77, entre o INCRA e a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA-FASSINRA, objeto do Processo/INCRA/BR/Nº 4127/77, nos termos da Portaria nº 1039, de 30 de agosto de 1977, ficando, em consequência, ABELOIDE OLIVO, Assessor da Presidência, dispensado daquela atribuição.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 431 DE 10 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Proc. INCRA/BR/Nº... 1669/78,

R E S O L V E

Dispensar, a partir de 03 de abril de 1978, FUMIETA TANAKA, Técnico de Educação Rural, Faixa 16-B, da Tabela deste Instituto, conforme Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 432 DE 10 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

RESOLVE

Dispensar MARIA DO SOCORRO MACHADO MARCA, ocupante do emprego de Técnico de Educação Rural, Faixa 15-A, deste Instituto, de acordo com o Decreto-Lei nº 5452, de 19 de maio de 1952.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 151 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediária ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284, de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

PELLEGRINO DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO NORTE - CR-12			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente	112.3	Eraldo Macedo Luna	Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.A, Referência 43

PORTARIA SP/nº 150 DE 10 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977,

RESOLVE

Anular as Portarias nºs 116 e 117, de 03 de abril de 1978, publicadas no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 10 do mesmo mês e ano.

PELLEGRINO DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 19 de março do mesmo ano:

Onde se lê:

... "Joana D'Arc Rocha, chefe da Seção Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Secretaria de Finanças, e Celia Muniz Dantas, Chefe da Seção de Exame de Prestação de Contas, do Serviço Executivo de Finanças, da Secretaria de Finanças"...

Leia-se:

JOANA D'ARC ROCHA, Chefe da Seção de Exame de Prestação de Contas, do Serviço Executivo de Finanças, da Secretaria de Finanças, e CELIA MUNIZ DANTAS, Chefe da Seção Financeira do Serviço Executivo de Finanças, da Secretaria de Finanças.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 33 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

a autorização concedida pelo DASP, constante do processo nº 260462/77-DASP, de 13.12.77, para que esta Escola contrate candidato habilitado em concurso público, RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, habilitado em concurso público realizado pelo DASP, no emprego de Datilógrafo, Classe "A", Código LT-SA-802.1, Referência 16, a partir de 13 de fevereiro de 1978.

Professor ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 124 DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, alínea J, do Regimento aprovado pela Portaria nº 505, de 16.10.75, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO

o que consta do Processo 1817/78, de 07.04.78, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra a, da Constituição, a MÚCIO DA CUNHA MELO, matrícula 1.230.155, no cargo de Odontólogo, Classe "B", Código NS-909.6, referência 47, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, com as vantagens da referência 48 previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos), acrescidas de 35% (trinta e cinco por cento) referente a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço prevista no art. 145 inciso XI do mesmo Estatuto, de 40% (quarenta por cento) correspondentes a Gratificação por Trabalho com Raio X criada pela Lei nº 1.234 (art. 34, § 1º), de acordo com o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13.02.76, e de 20% (vinte por cento) relativos a Gratificação de Atividade, conforme Parecer L - 161 de 19.10.77, da Consultoria Geral da República.

Professor ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 126 DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

a autorização concedida pelo DASP, constante do processo nº 003398/78-DASP, de 21.02.78, para que esta Escola contrate candidato habilitado em concurso público, RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, ANA MARIA DANTAS, habilitada em concurso público realizado pelo DASP, no emprego de Datilógrafo, Classe "A", Código LT-SA-802.1, Referência 16.

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta portaria.

Professor ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 467/78

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A diária para indenizar despesas com alimentação, pousada e transportes locais e outras decorrentes de viagem de Conselheiro, realizadas em virtude de comparecimento às reuniões do C.F.C. ou atendimentos de outros encargos institucionais, será a importância equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do maior valor de referência vigente no país.

§ 1º - No cálculo para conversão do valor de referência serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$.. Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 2º - A cada dia de necessária e efetiva permanência no local do atendimento do encargo determinante da viagem do Conselheiro, corresponderá uma diária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução CFC nº 438/76.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 1978.

ASS.: NILO ANTONIO GAZIRE - Presidente;
JOÃO VERNER JUENEMANN - Vice-Presidente;
ADILSON VOTTO BRAGA; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR; ALCÉCIO ZANETTINI; ATALIBA AMADEU SEVÁ; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; LAURO DE LACERDA; MILITINO RODRIGUES MARTINEZ; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO; NATHANIEL PEDRO DOS SANTOS; NERI SCHUTZ E ORLANDO CAVALCANTI GOMES.

ATA Nº 552
PROC. CFC. 211/76

RESOLUÇÃO CFC Nº 468/78

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Regime de Nível Universitário, instituído pelo art. 2º, da Resolução CFC nº 406/75, fica extinto, incorporando-se ao salário-base a respectiva gratificação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 1978, revogando o art. 2º da Resolução CFC nº 406/75.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1978

ASS.: NILO ANTONIO GAZIRE - Presidente;
JOÃO VERNER JUENEMANN - Vice-Presidente;
ADILSON VOTTO BRAGA; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR; ALCÉCIO ZANETTINI; ATALIBA AMADEU SEVÁ; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; LAURO DE LACERDA; MILITINO RODRIGUES MARTINEZ; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO; NATHANIEL PEDRO DOS SANTOS; NERI SCHUTZ E ORLANDO CAVALCANTI GOMES.

ATA Nº 552
PROC. CFC Nº 19/62

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1978.

Às quinze horas do dia trinta e um do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador NILO ANTONIO GAZIRE e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: JOÃO VERNER JUENEMANN - Vice-Presidente -, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, ALCÉCIO ZANETTINI, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO - Presidente da Câmara de Contas -, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, NATHANIEL PEDRO DOS SANTOS, ADILSON VOTTO BRAGA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES, suplente do Conselheiro Luiz Dias Ferreira, ausente por motivo justificado, NERI SCHUTZ, ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR, ACY CASTRILLON FERREIRA, ELIAS MATHIAS, ATALIBA AMADEU SEVÁ, suplente do Conselheiro Ynel Alves de Camargo, ausente por motivo justificado e LAURO DE LACERDA, e Secretariada pelo Diretor da Secretaria do CFC, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, a 552a. reunião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior - 551a. No EXPEDIENTE, foi lido, pelo Secretário, o Relatório das atividades

do CFC, no período de 25.02 a 31.03.78, nos seguintes termos:

01.03.78 - O Conselheiro Alcidino Paulino de Aguiar representou a Presidência nas solenidades de entrega de carteiras contabilistas e posse da nova Diretoria do CRC-Distrito Federal, realizadas no auditório da Associação Comercial do Distrito Federal.

06.03.78 - O Assessor Pedro Miranda representou a Presidência nas solenidades de posse do novo Presidente do Conselho Federal de Educação, em Brasília, Prof. Lafayette Pondé.

10.03.78 - O Conselheiro Ynel Alves de Camargo representou a Presidência nas festividades de entrega do título de "Contabilista de 1977" ao Dr. Sinésio de Sá, título concedido pela Associação dos Contabilistas de Santos.

15/16.03.78 - Realizaram-se reuniões das Chefias do CFC. Presentes o Vice-Presidente, João Verner Juenemann e o Assessor para assuntos de computação, Dr. Jorge Ferreira.

17.03.78 - Reunião do Dr. Álvaro Ayres Couto e Dr. Washington Braga, da Comissão de Valores Mobiliários, com o Presidente Nilo Antonio Gazire, com o Vice-Presidente João Verner Juenemann e com o Consultor Jurídico do CFC, Dr. José Washington Coelho, para tratar da atuação coordenada dos 2 Órgãos, inclusive do registro de auditor independente na C.V.M.

22.03.78 - Oferecido ao CFC, representado pelos Assessores Pedro Miranda, José Augusto Caiuby e Luiz Fernando Fidalgo, almoço pelo Instituto Superior de Estudos Contábeis da Fundação Getúlio Vargas, com a presença do seu Diretor, Prof. Aluysio Guimarães e dos Professores Josir Simeone Gomes, Wilson Spinosa e Alvaro Dutra, quando ficou demonstrado o interesse daquele Instituto, em manter um estreito relacionamento com os Conselhos, sobre os estudos contábeis por ele desenvolvidos.

EXPEDIENTES DE INTERESSES DOS SENHORES CONSELHEIROS (cópia nas pastas): Dentre os expedidos, destacam-se: a) CIRCULARES: 23/78 - encaminha relação de profissionais registrados - contadores e técnicos em contabilidade - e de firmas cadastradas nos CRC, de 1946 a 1977, bem como de auditores independentes - pessoas física e jurídica -, cadastradas nos Conselhos, de 1972 a 1977. 30/78 - expediente sobre o auditor, como especialização, não como profissão. 31/78 - encaminha cópia de ofício enviado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, sobre o anteprojeto de reforma do D.L. 9295/46. b) OFÍCIO: CFC 460/78/DV.127 - dirigido ao Superintendente de Normas contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, apresentando sugestões quanto às normas sobre registro de auditor independente. COMUNICAÇÕES: - Auditoria Externa: É propósito da Presidência trazer mensalmente a conhecimento dos Senhores Conselheiros, as atividades do CFC, especialmente dos setores técnicos e, com ênfase, da auditoria externa. Daí trazer um relato sucinto, sobre o que vem ocorrendo nesse setor. Para auditar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.77, foram visitados, logo no início deste ano - janeiro - os Conselhos Regionais do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo e Mato Grosso. Trazidos a nós os resultados da auditoria procedida, foram expedidas cartas de recomendações, com prazo determinado para providências. Num segundo período, isto é, neste mês de março, estão sendo auditados os Conselhos Regionais do Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás, voltando os auditores aos Conselhos Regionais do Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia, para algumas correções. Programadas, para o final de abril próximo, auditorias nos CRC de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Em assim sendo, até o final de abril, todos os Regionais passarão por uma primeira fase de auditorias, já estando sendo programada a fase seguinte, para o segundo semestre deste ano. Também nos foram solicitados assessoramentos contábeis pelos Conselhos Regionais da Bahia e do Espírito Santo, que serão atendidos por elementos lotados no setor de auditoria, sem prejuízo do programa normal de serviços. Os setores técnicos do CFC estão à disposição dos Senhores Conselheiros, para esclarecimentos mais detalhados, sobre assuntos relacionados aos CRC de seus Estados".

ORDEM DO DIA: O Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, através da leitura de pareceres, transmitiu ao Plenário as decisões tomadas por aquela Câmara, nos processos a seguir indicados: 84/78. C.F.C. Balancete do mês de fevereiro de 1978. Pela aprovação das contas, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 145 e 157/76. Abertura de créditos adicionais aos orçamentos de 1977 dos Conselhos Regionais da Paraíba e Mato Grosso. Pela aprovação dos créditos abertos, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 155/77. CRC-Santa Catarina. Reformulação efetuada em seu orçamento do corrente exercício. Pela aprovação do ato do CRC-Santa Catarina, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. O Plenário, examinando os recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar provimen-

to, para confirmar suas deliberações. A seguir, foi posto em votação o projeto de Resolução que dispõe sobre diárias a Conselheiros do Conselho Federal. A Presidência passou a palavra ao Consultor Jurídico do CFC, Dr. José Washington Coelho que, em rápidas palavras, disse da nova sistemática a ser adotada, no tocante a diárias a Conselheiros. A Resolução 438/76, atualmente em vigor, fixava a diária em importância equivalente ao maior valor de referência, vigente no país, sendo que esse valor teria redução de 30% quando o Conselheiro optasse por hotel pago e indicado pelo CFC. Adiantou que os hotéis indicados pelo CFC não atendiam as preferências de todos os Conselheiros, além de que o valor atualmente em vigor não era compatível com os custos dos hotéis. Decidiu a Presidência optar pela fórmula indicada no projeto ora em discussão, que fixava em 130% do maior valor de referência vigente no país, para a diária a Conselheiro, não mais fixando valores reduzidos, face à hospedagem. Assim sendo, a responsabilidade do pagamento do hotel passará a ser do Conselheiro. Agora haveria a liberdade de escolha do hotel, sendo que a Secretaria do CFC estaria sempre a disposição dos Senhores Conselheiros, para reservas com antecedência. Em votação, foi aprovado o projeto por unanimidade. Posto em discussão, a seguir, o projeto de Resolução que extingue o regime de nível universitário, instituído pelo art. 2º da Resolução CFC nº 406/75. Pediram esclarecimentos sobre o assunto os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Lauro de Lacerda e Ataliba Amadeu Sevá, que foram dados, a pedido da Presidência, pelo Consultor Jurídico do CFC. Foi o projeto aprovado por unanimidade. A seguir, passou-se a processos a serem relatados por Conselheiros: O Conselheiro MILITINO RODRIGUES MARTINEZ solicitou adiamento para o processo em seu poder, de nº 249/76 - Proposição do Conselheiro suplente Erly Arno Poisl -, e lhe foi concedido. O Conselheiro ALÉCIO ZANETTI, a seguir, solicitou adiamento para o processo em seu poder de nº 309/77. C.F.C. Convocação de Conselheiro suplente, o que lhe foi concedido, e relatou os processos a seguir indicados: 331/77. CRC-Rio Grande do Sul. Recurso de João Milton Mello. Penalidade prevista na letra "e" do art. 27 do Decreto-lei nº 9295/46. Li do o relatório, o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez solicitou vista do processo e lhe foi concedida. 374/76. CRC-Rio de Janeiro. Interessado Lúcio Luiz de Lima. Infração à alínea "e" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46. Pedido de reconsideração. Opinamos que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão em que foi confirmada a suspensão do profissional. A provado. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez à vista do que pôde constatar neste processo, propôs ao Plenário um estudo sobre uma nova norma processual, no tocante a notificação. O Conselheiro MURILO CAVALCANTI CAÑAVARRO relatou o processo a seguir indicado: 441/77. CRC-Rio Grande do Sul. Interessado Ney Fontoura Freitas. Infração ao art. 30 do Decreto-lei 9295/46. Voto no sentido de se confirmar a pena aplicada pela instância superior. Aprovado. O Conselheiro BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA relatou os processos a seguir indicados: 51/77. CRC-Minas Gerais. Interessada Maria Cardoso Serra. Incapacidade financeira para saldar débitos. Que se homologue a concessão de baixa de registro com isenção de débitos, considerando que, no caso ora em apreciação, se revela uma difícil situação, pela qual atravessa a profissional da contabilidade, devidamente comprovada pela fiscalização do CRC-Minas Gerais. Aprovado. 216/75. CRC-Pernambuco. Interessado Petrônio de Araújo Pereira. Perda de mandato. Diante dos fatos constantes do processo, votamos pela confirmação da decisão do Plenário do CRC-Pernambuco. Aprovado. O Conselheiro ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR relatou o processo a seguir indicado: 201/78. CRC-Rio de Janeiro. Interessado Pedro Ferreira de Barros Barreto. Infração à alínea "e" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46. Somos pela manutenção da pena aplicada recebendo o processo em grau de recurso, mas negando-lhe provimento. Aprovado. O Conselheiro NATHANAEL PEDRO DOS SANTOS relatou o processo a seguir indicado: 270/77. CRC-Santa Catarina. Interessado Luiz Bessa. Pedido de inscrição, no Cadastro de Auditores Independentes, negado. Possui a categoria de técnico em contabilidade. Nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal. A provado. O Conselheiro ADILSON VOTTO BRAGA relatou o processo a seguir indicado: 409/77. CRC-Rio Grande do Sul. Interessados Roque Gabbi Zanatta, Maria Luiza Siliprandi e José Newton Peixoto Jacques. Penalidade aplicada com base na alínea "e" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46 e Súmula CFC nº 2. Somos pela manutenção da penalidade aplicada. Aprovado. A Conselheira ACY CASTRILLON FERREIRA relatou o processo a seguir indicado: 173/76. Diplomas a ex-Conselheiros do CFC e dos CRC-São Paulo, Minas Gerais, Pará e Paraná. Devidamente preen-

chidos e conferidos, estão em condições de serem homologados. Aprovado. O Conselheiro ELIAS MATHIAS solicitou adiamento para o processo em seu poder, de nº 189/78, que lhe foi concedido e relatou o processo 328/77. CRC-Distrito Federal. Interessada Orquídea de Oliveira Franco. Pagamento de anuidade, sem o acréscimo previsto no § 2º do art. 21, do Decreto-lei 9295/46. As razões apresentadas não se enquadram nas situações que este Plenário já teve oportunidade de decidir favoravelmente. Nosso parecer é no sentido de não homologar a decisão do CRC-Distrito Federal. Aprovado. INTERESSE GERAL: Com a palavra o Conselheiro Alcides Paulino de Aguiar, que se referiu à solenidade de entrega de carteiras, no CRC-Distrito Federal, quando, representando a Presidência deste CFC, sentiu-se feliz em ver concretizada uma idéia sua. Adiantou que a solenidade contou com várias autoridades federais, inclusive o Ministro do Tribunal de Contas, Guido Mondin. O Conselheiro Neri Schutz apresentou ao Plenário uma proposição sobre notas explicativas, que, a seu ver também são peças contábeis. A Presidência, ao recebê-la, informou que será encaminhada à Assessoria Técnica do CFC, para estudos. O Conselheiro Nathanael Pedro dos Santos agradeceu à Presidência, Conselheiros e Servidores do CFC a mensagem que lhe foi enviada à ocasião da passagem do seu aniversário natalício. O Conselheiro Ataliba Amadeu Sevá encaminhou ao Plenário um estudo sobre comprovante de contagem de tempo do contabilista para efeito de aposentadoria no INPS, estudo que seria levado à IX Convenção Nacional de Contabilistas, a se realizar em Gramado, no corrente exercício. A Presidência, recebendo a proposição, disse que a encaminharia à Assessoria Técnica do CFC, para estudos. Adiantou, ainda, o Conselheiro Sevá ter comparecido à reunião plenária do CRC-Rio de Janeiro. O Conselheiro Adilson Votto Braga, com a palavra, para parabenizar a Presidência pelos expedientes que acabara de tomar ciência, dirigidos a Deputados, no tocante a auditor independente, dizendo que, no CRC-Rio de Janeiro, usaram os Conselheiros os mesmos argumentos ali expendidos. Indagou, ainda, da Presidência sobre assunto referente à próxima Convenção em Gramado, afirmando o Presidente que as relações de hotéis já se encontravam à disposição dos Senhores Conselheiros, na Secretaria. Agradeceu, o Presidente Nilo, a presença dos Senhores Conselheiros e nada mais havendo que tratar, encerrou a reunião às dezessete horas, sendo lavrada por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, a presente ata, que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, pelo Presidente Nilo Antonio Gazire e pelos Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

R E S O L U Ç Ã O CFM Nº 832/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 40/78 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 07 de abril de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Taxa de Expedição da Carteira Profissional e Taxa de Expedição de Carteira de Identidade Plastificada, organizada pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - Anuidade	Cr\$ 300,00
Taxa de Inscrição	Cr\$ 400,00
Taxa de Exp. de Cart. Profissional	Cr\$ 150,00
Taxa de Exp. Cart. de Identidade - Plastificada	Cr\$ 100,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1 978.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1 978

MURILLO BASTOS BELCHIOR CLARIMESSO MACHADO ARCURI
Presidente Conselheiro-Relator

R E S O L U Ç Ã O CFM Nº 833/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3-268, de 30 de setembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Cardiologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Cardiologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 36/78;

CONSIDERANDO, finalmente o decidido em sessão plenária deste Conselho, realizada no dia 07 de abril de 1978,
R E S O L V E :

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Cardiologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialistas em Cardiologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1 978

MURILLO BASTOS BELCHIOR JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Presidente Secretário- Geral

R E S O L U Ç Ã O CFM Nº 834/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver o Conselho Brasileiro de Oftalmologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Oftalmologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 46/78;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido em Sessão Plenária deste Conselho, realizada no dia 07 de abril de 1978,

R E S O L V E :

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialistas em Oftalmologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1 978

MURILLO BASTOS BELCHIOR JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Presidente Secretário- Geral

Ofício nº 234/78

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª-AR-027/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07/78 da Junta Administrativa Federal em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTB 3043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 02 de maio de 1978,

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do artº

3º da Lei 4769-965:

a) Registro Definitivo

01. CRTA nº 8442 - Anatólio Alves Basílio da Silva
02. 8443 - Elia Torres Corrêa - Tornar definitivo o RP-340
03. 8444 - Carlos Antônio Prudente de Assis - Tornar definitivo o RP-465
04. 8445 - Carlos Alberto Ribeiro de Souza - Tornar definitivo o RP-775
05. 8446 - Aécio Augusto Xavier Pinto - Tornar definitivo o RP-914
06. 8447 - Adelino Cerqueira Pinto - Tornar definitivo o RP-1246
07. 8448 - Marcos Montagna - Tornar definitivo o RP-1256
08. 8449 - José Carlos Bittencourt dos Santos - Tornar definitivo o RP-1444
09. 8450 - Henrique Stockler Filho - Tornar definitivo o RP-1727
10. 8451 - Flávio Crivella - Tornar definitivo o RP-1899
11. 8452 - Aíram Pontes Paula - Tornar definitivo o RP-1985
12. 8453 - Antonio Assad Arbex
13. 8454 - Antonio Carlos Barbosa Rosas
14. 8455 - Gilberto Ribeiro
15. 8456 - Migdônio Miron Ramos
16. 8457 - Eliane Nunes da Costa
17. 8458 - Luiz Demaszko
18. 8459 - Delfim Milagres da Silva
19. 8460 - Irene do Nascimento
20. 8461 - Gercina de Souza Azevedo
21. 8462 - Maria de Nazaré Ávila da Silva
22. 8463 - Valois Santos
23. 8464 - Luiz Carlos Borges Nogueira
24. 8465 - Almeda Cruz Souza

25. 8466 - Nancy Magalhães Souza
26. 8467 - Renato Matoso Ribeiro Gomes
27. 8468 - Nildes Rodrigues Reis
28. 8469 - Carlos Augusto Meirelles
29. 8470 - Fernando José Ferreira Cerqueira
30. 8471 - Antonio Soares da Fonseca
31. 8472 - Renato Corrêa Siqueira
32. 8473 - Eunice Maia Catunda
33. 8474 - Geraldo Guimarães Vieira

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

01. CRTA nº RP-2662 - Carlos Francisco Vieira de Assis
02. 2663 - Miguel Elias
03. 2664 - Aida de Oliveira Moura
04. 2665 - Maria Cristina Carneiro Rocha
05. 2666 - Othília Alvarez de Mattos
06. 2667 - Alberto Antunes Mathias da Silva
07. 2668 - Deise Celeste Braga Iriarte
08. 2669 - Luiz Carlos Neves Bittencourt
09. 2670 - Emir Lima Agueda
10. 2671 - Carmen Carreira Henriques
11. 2672 - Luiz Carlos Pedro da Rocha
12. RP-2673 - Miriam de Jesus Barroso Franco Lopes
13. 2674 - Aida Duarte Prado
14. 2675 - Indaiá Jacobina Ferreira
15. 2676 - Luiz Carlos Tupini
16. 2677 - Suzana Serrano Toledo
17. 2678 - Eunice Martins Caro
18. 2679 - Luiz Alberto Paes Madureira
19. 2680 - Audina Maria da Cunha
20. 2681 - Leopoldo de Oliveira Figueiredo Neto
21. 2682 - Elizabeth Jorge dos Santos
22. 2683 - Carlos Costa Baptista
23. 2684 - Laila Edais
24. 2685 - Celso Antonio da Luz Serrina
25. 2686 - Nadir da Silva Pinheiro
26. 2687 - Cacilda de Paula Motta
27. 2688 - Charles Abel de Oliveira
28. 2689 - Luiz Américo Armondi
29. 2690 - Maria Dulcinéia Lara Fernandes
30. 2691 - Dercio Gonçalves Fernandes

§ 2º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei 4769-965 e Resolução Homologatória CFTA nº 067/78 de 10-04-78 e Resolução Nº JA CRTA-7ª AR-027 de 02 de maio de 1978.

a) Registro Definitivo

01. CRTA nº 8476 - Bruno da Costa Soares
02. 8477 - Jair dos Santos
03. 8478 - Carlos Alfredo de Oliveira Roxo

Art. 2º Conceder transferência de registro na forma abaixo.

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei 4769-965.

a) Registro Definitivo

01. Joberto Ferreira Dias, registrado no CRTA 1ª Região - Bsb, sob o nº 661, para este CRTA 7ª Região, sob o nº 8475

§ 2º Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965

a) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

01. Wilmar Augusto de Carvalho, registrado no CRTA 1ª Região - Bsb, sob o nº RP-823; para este CRTA 7ª Região, sob o nº RP-2692

02. Paulo Oswaldo de Queiroz Pinho, registrado no CRTA 1ª Região - Bsb, sob o nº RP-822; para este CRTA-7ª Região, sob o nº RP-2693

Art. 3º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

01. nº RP-1648 - Milton Sidrin Baars, no período de 04-11-977 à 03-11-978

02. 1776 - Manoel de Jesus, no período de 23-01-978 à 22-01-979

03. 1924 - Vera Lúcia Dias Campêlo, no período de 13-04-978 à 12-4-979

04. 1929 - Mauricio Cardoso - no período de 13-04-978 à 12-04-79

Art. 4º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15 da Lei 4769-965, combinado com art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67:

01. Processo CRTA 7ª nº 5246/78 - Sul América - Participações e Administração S.A., sob o nº PJ-363

02. 5021/78 - ANPLA-Engenharia, Análise e Planejamento Ltda., sob o nº PJ-364

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro-RJ, 05 de maio de 1978.

ONOPRE DE BARRROS

Vice Presidente no Exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª 028/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 38 do Regulamento da Lei nº 4769/65, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Art. 26 do Regulamento do Conselho Federal de Técnicos de Administração:

Considerando o disposto no Art. 15 do mencionado Regulamento:

Considerando o constante do Quadro de Pessoal deste Conselho Regional, aprovado pela Resolução CFTA nº 115/77: e

Considerando a vaga existente de Contínuo "B",

RESOLVE

Art. 1º Admitir Nicacio Pereira, portador da Carteira Profissional nº 49.010, Série 477, na condição de Contínuo "B" deste Conselho Regional, percebendo mensalmente o salário de Cr\$ 2.519,88 (dois mil quinhentos e dezenove cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Os efeitos da presente Resolução retroagem a partir de 01 de maio de 1978.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1978.

ANTONIO JOSE DE PINHO

Presidente

Ofício nº 567/78

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 19-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22.12.52, o Decreto nº 41.080, de 2.3.57, o Decreto-lei nº 47, de 18.11.66, e o Decreto nº 77.339, de 25.3.76 e,

Considerando a necessidade de atualizar e complementar os dispositivos regulamentares aplicados aos cafés industrializados no território nacional, resolve:

Baixar o seguinte Regulamento sobre a fiscalização da indústria, do comércio e do transporte de cafés destinados ao consumo interno, inclusive o solúvel, em todo o país, e a aplicação de penalidades.

Das Obrigações

Art. 1º É obrigatório o registro, no Instituto Brasileiro do Café, das seguintes empresas:

- estabelecimentos industriais que operem como torrefação e-ou moagem de café;
- indústrias de café solúvel;
- estabelecimentos que venham, sob marca própria, café torrado e-ou moído ou café solúvel;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que disponham de moinhos instalados à vista do público, no mesmo local onde o produto seja imediatamente vendido, ficam desobrigados do registro desde que mantenham vínculo contratual de fornecimento e-ou comodato com indústria de torrefação responsável pela qualidade do café torrado.

Art. 2º As indústrias são obrigadas a reservar os depósitos de café e os locais de torrefação, moagem, industrialização e acondicionamento somente para essas operações, proibida a coexistência de outros produtos que possam prejudicar o café ou prestar-se para a sua alteração ou adulteração.

Art. 3º As empresas mencionadas no Art. 1º são obrigadas a lançar, correta e diariamente, em livro de registro, de modelo inscrito pelo IBC, o movimento geral referente às entradas de café cru ou torrado, sua procedência, quantidade, industrializadas, comercializadas e estocadas.

Parágrafo único. Esses lançamentos deverão ser comunicados mensalmente, em formulários próprios, à Agência do IBC sob cuja jurisdição esteja a empresa, independentemente de outras informações que sejam solicitadas pela Autarquia.

Art. 4º As empresas referidas no Art. 1º, bem como os estabelecimentos comerciais citados no seu parágrafo único, são responsáveis pela qualidade do produto em que ao consumo público.

Art. 5º A comercialização do café torrado e-ou moído e solúvel só pode ser efetuada em embalagens previamente aprovadas pelo Instituto Brasileiro do Café.

§ 1º Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

- marca do café;
- nome do fabricante, moageiro ou do estabelecimento que venda sob marca própria;
- a sede da fábrica ou local da moagem;
- o número do registro no Instituto Brasileiro do Café;
- o número do registro no órgão competente do Ministério da Saúde;
- o número da inscrição no Ministério da Fazenda — CGC;
- o peso líquido;

h) o preço de venda do produto no atacado e varejo;

i) a expressão "Indústria Brasileira".

§ 2º Nas embalagens de café torrado e-ou moído será obrigatoriamente consignada a data que corresponda ao término do prazo de validade, da seguinte forma:

Válido até (dia, mês e ano)

§ 3º As indicações especiais, nos rótulos, relacionadas com tipo, bebida e procedência do café, deverão corresponder à qualidade do produto ofertado, ficando

sujeitas à prévia aprovação e permanente fiscalização do Instituto Brasileiro do Café.

Das Proibições

Art. 6º É proibido industrializar, manter em depósito, transportar ou comercializar, para consumo humano, cafés crus, torrados e-ou moídos, assim como os solúveis, nas condições a seguir especificadas:

- mofados, deteriorados, danificados, carbonizados ou impregnados de aroma ou gosto impróprios;
 - corados artificialmente;
 - de qualquer modo alterados ou adulterados;
 - esgotados (borra de solúvel, borra de infusão);
 - com prazos de validade vencidos;
- § 1º Consideram-se próprios para o consumo, sob a forma de torrado e moído, além dos tipos de cafés constantes da Tabela Oficial de Classificação em vigor, com máximo de 1% de impurezas, aqueles assim conceituados em Resoluções específicas do IBC.
- § 2º Consideram-se alterados os cafés aos quais se tenha adicionado substância que modifique a sua qualidade, alterando a sua composição normal e adulterados os que tenham sofrido adição de substância que os torne nocivos à saúde.
- § 3º Consideram-se com prazos de validade vencidos os cafés:

- torrados e moídos que ultrapassem o 10º dia da data da moagem;
- torrados em grão que ultrapassem o 20º dia da data da torração — incluindo-se nesse prazo os que forem moídos após o 10º dia da torração;
- torrados e-ou moídos, acondicionados por processos preservativos da imunidade do produto, que ultrapassem os prazos de validade fixados pelo IBC.

Art. 7º É também proibido:

- comercializar quaisquer produtos apresentados como sucedâneos do café;
- dar a cafés eventualmente fornecidos pelo IBC, de forma direta ou indireta, com ou sem subsídio, para fins específicos, destinação diversa daquela estabelecida pela Autarquia;

Da Fiscalização

Art. 8º A fiscalização do IBC será exercida em qualquer local em que haja industrialização, armazenagem, transporte, distribuição ou venda de café, sem prejuízo da ação própria de outros órgãos federais, estaduais e municipais, compreendendo:

- vistoria, inclusive, em seus depósitos;
- exame da documentação própria do IBC e seu confronto com as de demais órgãos públicos;
- retirada de amostras para classificação e análises físicas.

Art. 9º A vistoria consistirá no exame das instalações, maquinaria, produto armazenado, além das condições sanitárias do estabelecimento e depósitos.

Art. 10. No exame da documentação escritural exigida pelo IBC, far-se-á o seu confronto com as de demais órgãos públicos podendo a fiscalização, se necessário, recorrer à colaboração dessas autoridades, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11. A retirada de amostras, que serão representativa do total do lote a que pertencem, observada a mesma procedência (marca), será processada de acordo com a legislação em vigor e as análises físicas serão realizadas por órgãos autorizados;

Parágrafo único. As amostras colhidas serão divididas em três partes, colocadas em invólucros invioláveis que lhes assegurem as características próprias, a conservação e autenticidade, e terão a destinação seguinte:

- café cru — 2 invólucros para o IBC e um para o detentor ou responsável pelo café;
- café industrializado ou semi-industrializado — 2 invólucros para encaminhamento pelo IBC, ao laboratório que fará a análise bromatológica fiscal e um para o detentor ou responsável pelo produto, para eventual contraprova.

Das Infrações e das Penalidades

Art. 12. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, as infrações aos dispositivos do presente Regulamento serão punidas pelo IBC, conforme a gravidade da ocorrência, mediante aplicação das penalidades seguintes:

- advertência;
- multa pecuniária;
- apreensão do produto.

Art. 13. São infrações aos dispositivos deste Regulamento:

- funcionar sem o respectivo registro previsto no Art. 1º;

Pena: Multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca de café, ou seu equivalente em quilos, encontradas no estabelecimento a apreensão do produto, que só será liberado se concedido o respectivo registro, na forma da regulamentação em vigor;

b) comercializar cafés sem vínculo contratual a que se refere o parágrafo único do Art. 1º;

Pena: Multa de um maior valor de referência vigente no país, contra o industrial e o detentor do moinho;

c) armazenar, no recinto industrial, substâncias que possam prejudicar o café ou prestar-se para a sua alteração ou adulteração, infringindo o disposto no Art. 2º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país;

d) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora prevista no Art. 8º;

Pena: Multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país;

e) fraudar a escrituração de que trata o Art. 3º;

Pena: Multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país;

f) manter o livro de registro desatualizado ou fora do estabelecimento industrial ou, ainda, deixar de enviar ao IBC os dados exigidos no Art. 3º e seu parágrafo único;

Pena: Multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país;

g) comercializar café industrializado em embalagens não aprovadas pelo IBC, ou não em conformidade com o Art. 5º ou sem a observância do exigido no seu § 2º;

Pena: Multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência vigente no país, por saca ou seu equivalente em quilos e, na reincidência, multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca ou seu equivalente em quilos;

h) armazenar, no recinto da indústria, café cru abaixo do tipo mínimo permitido ou com percentagem de impurezas acima do previsto no § 1º do Art. 6º;

Pena: Multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos, e obrigatoriedade de autuado rebeneficiar o produto sob pena de apreensão, elevada a multa para 1 (um) maior valor de referência no país, no caso de reincidência;

i) industrializar café abaixo do tipo permitido ou com percentagem de impurezas acima do que prevê o § 1º do Art. 6º;

Pena: Multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos, elevada a multa para 1 (um) maior valor de referência no país, no caso de reincidência;

j) comercializar café industrializado com percentagem de impurezas acima do que permite o disposto no § 1º do Art. 6º;

Pena: Multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos, e, na reincidência específica, multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos;

l) armazenar ou comercializar cafés mofados, deteriorados, danificados, carbonizados e os impregnados de aroma ou gosto impróprios, ou corados artificialmente, proibidos para o consumo pelas letras "a" e "b" do artigo 6º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos, e, na reincidência, apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de

referência vigente no país, por saca ou seu equivalente em quilos;

m) industrializar ou comercializar cafés de qualquer modo alterados ou adulterados, infringindo o disposto na letra "c" do Art. 6º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca ou seu equivalente em quilos;

n) industrializar ou comercializar cafés torrados e-ou moídos cujos razos de validade para consumo estejam ultrapassados, infringindo o disposto na letra "e" do Art. 6º;

Pena: Apreensão do produto e advertência; na reincidência, apreensão e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos;

o) aproveitar o café já utilizado no preparo de nova infusão ou utilizar "borra de solúvel" em industrialização, infringindo as disposições da letra "a" do Art. 6º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca de café ou seu equivalente em quilos;

p) comercializar quaisquer sucedâneos de café, infringindo o disposto na letra "a" do Art. 7º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país;

q) desviar cafés eventualmente fornecidos pelo IBC, de forma direta ou indireta, com ou sem subsídio, para fins outros que não a sua destinação específica, infringindo o disposto na letra "b" do Art. 7º;

Pena: Apreensão do produto e multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, por saca;

Art. 14. Nos estabelecimentos varejistas que operam com café torrado e moído à vista do consumidor, se constata a alteração ou adulteração do produto, além das penalidades previstas na letra "m" do Art. 13, ficarão os mesmos impedidos de operar sob essa forma, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 15. As infrações capituladas nas letras d, e, m e n do artigo 13 e no artigo 14, acarretarão a devida representação para o procedimento criminal cabível, bem como a suspensão, temporária ou definitiva, de benefícios proporcionáveis pelo IBC à empresa infratora.

Disposições Finais

Art. 16. O processamento das infrações aos dispositivos deste Regulamento está sendo objeto de nova Resolução, desta data.

Art. 17. O Instituto Brasileiro do Café, sempre que julgar conveniente, baixará instruções complementares a este Regulamento.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 4 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício 631 — Ag. Nacional

RESOLUÇÃO Nº 20-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º As infrações aos dispositivos dos Regulamentos baixados pelo Instituto Brasileiro do Café, serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração ou de infração e apreensão.

Art. 2º. O auto de infração ou de infração e apreensão será circunstanciado, com informações completas da infração cometida e capitulação precisa dos dispositivos infringidos e penalidades aplicáveis.

Parágrafo Único — Os autos serão lavrados em duas vias, sendo uma para servir como documento inicial do processo e a outra para o infrator.

Art. 3º. Responde pela infração quem, de qualquer modo, a cometer ou concorrer para a sua prática.

Art. 4º. Ao infrator, se estiver presente à lavratura do auto, e assiná-lo, será-lhe entregue uma cópia, a que implicará na ciência de que dentro de 15 (quinze) dias deverá apresentar sua de-

fica escrita à autoridade competente para o julgamento, sob pena de revelia.

Parágrafo Único — Se o infrator estiver ausente à lavratura do auto, ou, se presente, recusar assiná-lo, caberá ao autuante, certificar essas circunstâncias, procurando em ambos os casos, que o auto seja assinado por duas testemunhas.

Art. 5º O café apreendido deverá ser removido para dependências do Instituto Brasileiro do Café ou para guarda de terceiros, lavrando-se, nesta hipótese, auto de depósito, que deverá ser assinado pelo fiel depositário ou seu representante;

Parágrafo Único — Na impossibilidade da remoção prevista neste artigo, o próprio infrator será constituído fiel depositário do café apreendido, lavrando-se o competente auto de depósito, que será também, por ele assinado, exceto nos casos de café destinados a pontos que permitam a exportação legal.

Art. 6º Os processos de infração e/ou apreensão deverão ser ultimados no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais de 30 (trinta), nos casos de falta maior e serão julgados, em primeira instância, pelos Chefes das Agências do IBC, sob cuja jurisdição estiver a sede do infrator.

Parágrafo Único — Ocorrendo autuação contra firmas sedadas em outras jurisdições, os autos deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade julgadora da competente jurisdição, para o devido processamento e julgamento.

Art. 7º Nos casos em que a classificação ou análise bromatológica fiscal concluírem pela condenação do café, a autoridade julgadora, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias determinará a lavratura do auto de infração e apreensão ou do auto de infração e notificação o interessado, para no prazo de 15 (quinze) dias, caso discordar daqueles resultados, apresentar defesa escrita, requerendo reclassificação ou contraprova da análise bromatológica fiscal.

§ 1º — Em ambos os casos, ao requerer a reclassificação ou a contraprova, deverá o interessado apresentar a amostra em seu poder e fazer a indicação do seu perito, podendo o julgador dilatar o prazo em mais 10 (dez) dias, para a apresentação da amostra, caso se encontre em poder de terceiros;

§ 2º — Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, mencionado no § 1º sem que o infrator apresente defesa ou solicite a reclassificação ou contraprova, o boletim de classificação ou o laudo de análise bromatológica fiscal serão considerados definitivos;

§ 3º — A contra prova será efetuada sobre a amostra em poder do interessado, no laboratório oficial de controle de alimentos que tenha realizado a análise bromatológica fiscal, presente o perito do laboratório que expediu o laudo condenatório;

§ 4º — Não será efetuada a perícia de contraprova se a amostra apresentar indícios de alteração ou violação.

§ 5º — Ocorrendo discordância entre os resultados da classificação ou da análise bromatológica fiscal condenatória e o da contraprova, caberá pedido de perícia por parte da interessada ou pelo perito responsável pela análise condenatória, ao julgador de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos laudos, prevalecendo, para o julgamento do processo, este terceiro resultado.

Art. 8º As intimações serão feitas por carta, entregue mediante protocolo ou registrada com recibo de volta, devendo acompanhá-las uma cópia do auto e, quando for o caso, também, uma cópia do laudo de classificação ou da análise bromatológica;

§ 1º — Não sendo encontrado o autuado e certificada essa circunstância, será o mesmo intimado por edital, publicado uma vez, em órgão oficial da Unidade da Federação onde tiver ocorrido a infração;

§ 2º — Quando o valor da multa for igual ou inferior a 1 (um) maior valor de referência vigente no país e não for encontrado o infrator, caberá ao julgador encaminhar os autos à instância superior, para anotação e arquivamento, providenciando a publicação mencionada no parágrafo anterior, ficando o infrator ou infratores registrados como devedores do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 9º — O prazo contar-se-á:

a) da data do auto, se tiver sido assinado pelo infrator;

b) quando a intimação for por carta registrada, da data do seu recebimento, constante do Aviso de Recebimento — (AR);

c) quando a intimação for feita por carta mediante protocolo, da data do recebimento constante do mesmo;

d) da data da publicação do edital, se ocorrer a hipótese do § 1º do artigo 8º;

§ 1º — Os prazos somente começarão a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação e na sua contagem excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

§ 2º — Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia que:

I — não houver expediente na Agência do IBC;

II — O expediente da Agência do IBC for encerrado antes do horário normal.

Art. 10. Expirado o prazo para defesa, mesmo que esta não tenha sido apresentada, o que deverá ser certificado nos autos, serão os mesmos conclusos à autoridade julgadora para decisão, que deverá ser proferida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11 — Antes de proferir a decisão a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligências que lhe pareçam necessárias ao seu convencimento.

Parágrafo Único — A decisão proferida será comunicada ao interessado por carta, mediante protocolo ou recibo de volta, ou por edital, na mesma forma especificada no artigo 8º;

Art. 12 — Do despacho decisório que julgar subsistente, no todo ou em parte, o auto de infração ou de apreensão, caberá recurso voluntário para o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação prevista nas letras "b", "c" e "d" do artigo 9º;

§ 1º — Na hipótese de o despacho decidir pela insubsistência total ou parcial do auto, a autoridade prolatora, mediante simples declaração, promoverá o recurso de ofício à instância administrativa superior;

§ 2º — Os recursos de ofício ou voluntário terão efeitos suspensivos.

Art. 13 — O recurso voluntário só será admitido mediante prévio depósito, pela recorrente, da quantia correspondente ao valor da multa que lhe foi aplicada e no prazo previsto.

Art. 14. Apresentado o recurso, na instância de origem, dentro do prazo regulamentar, serão os autos conclusos ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 15. Expirado o prazo para interposição do recurso, sem que este seja apresentado e certificada esta circunstância, a autoridade julgadora proferirá despacho assinalando o trânsito em julgado da decisão e determinará a remessa dos autos à Administração Central do IBC, para ciência, registro e anotações que forem necessárias.

Art. 16. A decisão do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, ou da autoridade por ele delegada para tal fim, será na instância administrativa definitiva e irrecoorível;

Parágrafo Único — Antes de decidir, poderá o Presidente do Instituto Brasileiro do Café ou a autoridade por ele delegada, converter o julgamento em diligência, para esclarecimento do que lhe pareça necessário.

Art. 17. Proferida a decisão, serão os autos remetidos às Unidades da Administração Central do IBC, para registros e anotações, baixando, em seguida, a instância de origem, para que ao interessado seja comunicada a decisão final, e, se cabível, ser procedida a representação criminal.

Art. 18. Caso a decisão seja favorável ao autuado, ser-lhe-á facultado o levantamento do depósito previsto no Art. 13.

Art. 19. Mantida a decisão da instância de origem, o depósito se converterá em pagamento da multa, constitu-

indo-se em renda do Instituto Brasileiro do Café, no termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 47, de 18.11.66.

Art. 20 — Não havendo interposição de recurso, as multas pagas serão recolhidas aos cofres do Instituto Brasileiro do Café, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão da autoridade processante e julgadora.

Art. 21. Não efetivado o pagamento da multa, competirá à autoridade julgadora remeter o autos à Administração Central, que promoverá a cobrança através de meios hábeis, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 47, de 18.11.66.

Art. 22. Os processos tomarão nas instâncias de origem numeração especial, e deverão suas folhas ser numeradas, seguidamente, e autenticadas com a rubrica do funcionário encarregado de escriturá-las;

Parágrafo Único — Os autos não poderão ser lavrados e escriturados a lápis ou lápis cópia.

Art. 23. O Presidente do Instituto Brasileiro do Café baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução desta Resolução.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a de número 438-68.

Brasília (DF), 4 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente

Of. 635 — Ag. Nacional

RESOLUÇÃO Nº 21-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de julho de 1978, e até 30 de junho de 1979, através do Banco do Brasil S.A., a opção do vendedor, dos cafés abaixo discriminados da safra 1978-1979, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova com característica da utilizada na exportação.

Art. 2º. O preço de garantia será de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por saca de café, produzido em qualquer parte do território nacional e que atenda às seguintes condições:

Café Despolpado

Do tipo 4 (quatro) para melhor, conforme conceituado na Resolução nº 22-78, de 5 de maio de 1978

(Regulamento de Embarque)
Café Comum (Variedade Arábica)
Do tipo 6 (seis) para melhor independentemente da classificação de bebida.

Parágrafo único — Os cafés da variedade arábica inferiores ao tipo 6 (seis) até o tipo 7 (sete) e da variedade Robusta (Conilon) do tipo 7 para melhor, serão adquiridos com um deságio de 20% (vinte por cento) sobre o preço de garantia, ou seja, ao preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por saca.

Art. 3º. Os cafés da variedade arábica, passíveis de serem adquiridos pelo Instituto Brasileiro do Café, farão jus a um prêmio por tipo observada a seguinte escala de valores, por saca.

Tipo	Café Despolpado	Café Comum
	Cr\$	Cr\$
2	500,00	200,00
3	300,00	120,00
4	200,00	80,00
5		60,00

Art. 4º. O café despolpado que, na classificação, não atender às especificações regulamentares será adquirido como café comum, sujeito aos critérios estabelecidos para este último.

Art. 5º. O Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução disciplinando as normas de acuramento dos cafés da safra 1978-1979 a serem adquiridos pela Autarquia.

Brasília (DF), 5 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779 de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º O escoamento dos cafés da safra 78-79 das áreas de produção para os portos de exportação, venda ao IBC ou destinados ao consumo interno será iniciado em 1 de julho de 1978 e encerrado em 30 de junho de 1979, ficando subordinado às condições do presente Regulamento.

Art. 2º Atendidas as disposições dos incisos I e II abaixo, os cafés da safra 1978-1979, produzidos em qualquer parte do território nacional, serão assim classificados:

I — Despolpados — (Variedade arábica)

a) colheita em cereja

b) boa seca

c) cor uniforme

d) aspecto e formação característicos

e) tipo não inferior a 4 (quatro)

f) bebida dura para melhor

g) ausência de grãos de terreiro;

II — Comuns — Variedades arábicas e robustas (Conilon) tipo até 8 (oito), independentemente de classificação de bebida;

Parágrafo único — Os cafés Despolpados, quando não satisfizerem as exigências do inciso I, passarão a ser considerados comuns, ficando sujeitos aos critérios e condições estabelecidos para estes últimos.

Art. 3º Os cafés destinados a exportação só poderão ser embarcados pelos portos de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador e Recife sendo seus tipos e qualidades definidos em regulamentação própria.

Art. 4º Os cafés despachados para venda ao Instituto Brasileiro do Café serão encaminhados para armazéns por este indicados com tipos e preços estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 5º Os cafés destinados ao consumo interno não poderão ser de tipo inferior a 8 (oito), com mais de 1% de impurezas, conforme regulamentação em vigor.

Art. 6º É livre a movimentação do café, em todo o território nacional, salvo quando de sua utilização final, onde deverá ser observada a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se — utilização final — observância a classificação exigida — qualquer das seguintes operações: a exportação, a venda ao IBC e o ingresso no recinto de industrialização.

Art. 7º O trânsito de café na zona considerada de fronteira fica sujeito, obrigatoriamente, à concessão prévia de li-

DOCUMENTO MANCHADO

cença especial, fornecida pelo Instituto Brasileiro do Café, consoante estabelecido na Resolução n.º 16-78, de 17 de abril de 1978.

Art. 8.º O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de ampla fiscalização dos armazéns detentores de café, no interior e nos portos.

Das infrações e penalidades

Art. 9.º Constituem infrações ao presente Regulamento:

a) embarques, pelos portos autorizados, de cafés destinados ao exterior, de tipo não permitido por lei (inferior a 8 com mais de 1% de impurezas);

b) entrega de cafés ao IBC, para venda, que acusarem, na classificação, tipo inferior a 8 (oitto) com mais de 1% de impurezas;

c) embarques de café para o exterior sem ser pelos portos autorizados.

Pena: Apreensão do produto.

d) obstar a ação fiscalizadora do IBC nos armazéns detentores de café no interior e nos portos de exportação.

Pena: Multa de 1 (um) maior valor de referência vigente no país, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Disposições Finais

Art. 10. O processamento das infrações aos dispositivos deste Regulamento obedecerá ao estabelecido na Resolução número 20-78 de 4 de maio de 1978.

Art. 11. O Instituto Brasileiro do Café, sempre que julgar conveniente, baixará instruções complementares a este Regulamento.

Brasília (DF), 5 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 23-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º O faturamento, ao Instituto Brasileiro do Café, dos cafés da safra 1978-1979, de que trata a Resolução número 21-78, de 5 de maio de 1978, deverá atender às normas constantes da presente Resolução.

Art. 2.º Ficam autorizadas a processar a classificação e o faturamento de cafés as Agências de Belo Horizonte (MG), Caratinga (MG), Varginha (MG), Londrina (PR), Maringá (PR), Salvador (BA), São Paulo (SP), Vitória (ES).

Art. 3.º As Agências de Paranaguá (PR), Rio de Janeiro (RJ) e Santos (SP), apenas estão autorizadas a processar o faturamento dos cafés, orientando os interessados sobre o encaminhamento do produto para os armazéns do interior.

Art. 4.º Os cafés despachados serão faturados à entrada dos respectivos armazéns de destino e suas amostras submetidas à classificação.

Art. 5.º A classificação dos cafés entregues observará os seguintes critérios:

I — **Penetra** — Os lotes somente poderão ser formados por penétras isoladas ou conjugadas até 3 (três) consecutivas, na forma normal de beneficiamento, sendo admitido o vazamento máximo de 10% (dez por cento).

II — **COR** — Serão recusados os lotes que apresentarem misturas ou liga de cafés de cores discrepantes de safras anteriores.

III — **Tipos** — A classificação por tipos será feita com base na Tabela Oficial de Classificação, observadas, ainda, as seguintes condições: não serão contados como defeitos os grãos apenas manchados, isto é, os que contenham, no máximo, três marcas de b.oca sem que os raios tenham vazado o grão. Os Brocados Rendados serão contados na equivalência de 5 (cinco) por 1 (km) defeito. Serão recusados os lotes de café com percentual de b.oca acima do limite de 10% (dez por cento);

IV — **Grão de Umidade e Outras Características** — Serão recusados os lotes de cafés que se apresentem:

a) com teor de umidade acima de 12% (doze por cento) com assim os submetidos à secagem excessiva. Dependendo

do grau de umidade relativa do ar (tempo úmido e chuvoso), no ato da entrega do café ao IBC, será admitida tolerância de até 0,5%, desde que o produto se apresente com bom aspecto;

b) impregnados de aromas estranhos, que prejudiquem as características naturais da bebida;

c) com mau aspecto segundo a conceitualização já tradicionalmente aceita de "bom", "regular" e "mau";

d) carunchados ou infestados por qualquer praga.

Art. 6.º Não será admitida a classificação por média de tipo.

Art. 7.º Os cafés recusados em virtude do resultado de sua classificação, a requerimento dos interessados, poderão ser reclassificados na sua presença ou de seus prepostos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo Edital de Classificação.

Parágrafo Único — Ainda dentro do prazo de 30 (trinta) dias os interessados poderão requerer a refuração e reclassificação de novas amostras, na sua presença ou de seus prepostos, mediante o depósito de quantia necessária para cobrir a despesa com a operação, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre esses custos, o que constituirá remuneração da Autarquia. No caso de o resultado desta última classificação acusar, o tipo regulamentar, o depósito será devolvido.

Art. 8.º Se confirmada a classificação que determinou a recusa dos cafés, os interessados deverão providenciar a retirada do produto nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação do novo Edital. Esgotado este prazo incidirão sobre os cafés as despesas de armazenagem, normalmente cobradas pelo IBC, segundo as Tarifas da CIBRAZEM.

Parágrafo Único. Os cafés que apresentarem, na classificação, tipo inferior a 8 (oitto) com mais de 1% (um por cento) de impurezas, serão apreendidos.

Art. 9.º O faturamento dos cafés será levado a efeito em impresso próprio, devendo os interessados se dirigir às Agências da Autarquia encarregadas do processamento das faturas, para os esclarecimentos e instruções sobre a operação.

Art. 10 — O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das faturas, para verificar a sua exatidão e conferir os cálculos, após o que serão remetidas ao Banco do Brasil, Agência Local, que promoverá o pagamento nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 11 — Quando os interessados preferirem satisfazer diretamente as exigências fiscais (pagamento de impostos e taxas federais e estaduais) deverão apresentar à Agência do Instituto Brasileiro do Café, as faturas devidamente visadas pelas repartições competentes, implicando esta providência no reconhecimento de que a fatura é a única e válida para a liberação das aludidas repartições. Neste caso, acompanharão as faturas os seguintes documentos:

a) Conhecimento de frete ferroviário, ou

b) Notificação da entrada do café.

Art. 12. Quando os interessados optarem pelo pagamento dos impostos e taxas federais e estaduais, através do Banco do Brasil S. A., mediante desconto nas faturas a serem liquidadas, ficarão dispensados de apresentar a documentação fiscal, exigindo-se, apenas o conhecimento de frete ferroviário ou a notificação de entradas do café.

Art. 13. Se os cafés a serem vendidos ao IBC, estiverem vinculados à operação de crédito, junto a uma instituição bancária, os interessados ficam dispensados de juntar às faturas, os conhecimentos de frete ferroviário ou a notificação de entrada do café. Nestes casos, deverão entregar memorando do Banco financiador, no qual este último ser detentor dos documentos em causa.

Art. 14. As faturas emitidas na conformidade desta Resolução somente serão pagas pelo Banco do Brasil S. A., contra entrega dos documentos representativos do café faturado, devidamente endossados ao Instituto Brasileiro do Café. Quando se tratar de conhecimento de frete ferroviário, o mesmo será endossado nos seguintes termos:

"Para desembaraço de carga".

Art. 15. Serão descontados das faturas os valores correspondentes a:

a) faltas de peso verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, quando essas faltas forem superiores a 1% (um por cento) em se tratando de despachos ferroviários;

b) falta de peso verificada, acima de 500 gramas, quando do transporte rodoviário.

c) impostos e taxas, quando os tributos forem recolhidos através do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Art. 12, assim como quando for o caso, a contribuição para o FUNRURAL.

d) o frete à razão de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por saca, qualquer que seja a procedência e armazém de destino, quando o transporte for efetuado por via ferroviária;

e) despesas de descarga (caminhão ao bloco), de acordo com a tabela unificada de tarifas de movimentação do IBC, em vigor.

Parágrafo Único. As sacas faltantes na descarga, por ocasião da entrega dos cafés nos armazéns de destino, serão adquiridas em faturas complementares, depois de recebidas, classificadas, conferidas, editais e encontradas em ordem.

Art. 16. Os cafés despachados deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os armazéns a seguir indicados e, sempre, no sentido do interior para o porto:

Cafés do Estado do Paraná — Para os armazéns: IBC — Apucarana II; IBC — Arapongas; IBC — Astorga; IBC — Cianorte I e II; IBC — Cornélio Procopio I e II; IBC — Cruzeiro D'Oeste; IBC — Jacarezinho I e II; IBC — Jandaia do Sul II; IBC — Londrina; IBC — Londrina I, II e III; IBC — Mandaguai; IBC — Marialva; IBC — Maringá II; IBC — Nova Esperança; IBC — Paranavai; IBC — Rolândia I e II; IBC — Umuarama; IBC — Uraí; IBC — Wenceslau Braz.

Cafés do Estado de São Paulo — Para os Armazéns: IBC — Bauru III; IBC — Carapicuíba; IBC — Tutóia; IBC — Garça; Oswaldo Cruz.

Cafés do Estado de Minas Gerais — Para os armazéns: IBC — Campos Altos; IBC — Varginha; IBC — Caratinga; IBC — Manhumirim; IBC — Teófilo Otoni; IBC — Juiz de Fora.

Cafés do Estado do Espírito Santo — Para os Armazéns: IBC — Camburi I; IBC — Colatina II; IBC — Cachoeiro do Itapemirim; IBC — Aimorés — MG e IBC — Resplendor.

Cafés do Estado do Rio de Janeiro — Para os Armazéns de: IBC — Manhumirim — MG; IBC — Varginha — MG e IBC — Cachoeiro do Itapemirim — ES; IBC — Juiz de Fora — MG.

Cafés do Estado de Goiás — Para o Armazém: IBC — Carapicuíba — SP.

Cafés do Estado de Mato Grosso — Para os Armazéns: IBC — Maringá II — PR e IBC — Bauru III — SP.

Cafés dos Estados: Bahia, Pernambuco e Ceará — Para os Armazéns: IBC — Camburi I — ES; IBC — Colatina II — ES; IBC — Cachoeiro do Itapemirim — ES; IBC — Aimorés — MG e IBC — Teófilo Otoni — MG.

Brasília, (DF), 5 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 25-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, a partir de 8 de maio de 1978, inclusive, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1978, ao preço mínimo, por libra-peso, de US\$ 1,60 (um dólar e sessenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US\$ 80,00 (oitenta dólares), ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos, a quota de contribuições sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 8 de maio de 1978, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1978.

§ 1.º — A quota de contribuição men-

cionada neste artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US\$ 60,00 (sessenta dólares) de acordo com a regulamentação cambial vigente;

b) a parcela de US\$ 20,00 (vinte dólares) mediante a aplicação, até 48 horas da data do registro da venda, de "Avisos de Garantia — PROMIVE", ou depósito, por seu contra-valor em cruzeiros, à taxa de câmbio declarada, à opção do exportador, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declaração de Venda" venha a ser cancelada, por qualquer motivo.

§ 2.º — A exportação de café despolpado ou descafeinado em grão cru, fica isenta do recolhimento da parcela "b" da quota de contribuição, que se limitará, nesses casos, ao valor da parcela "a".

Art. 3.º A exportação de café torrado e moído, destinado a qualquer mercado, acondicionado em embalagem para o consumidor final (vidro, lata, plástico etc.), devidamente rotulada, fica sujeita a autorização prévia do IBC, em cada caso, devendo o exportador, para o registro da venda, informar as condições da proposta em seu poder.

Art. 4.º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde ou descafeinado, em grão cru, e/ou torrado e moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, (DF), 5 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 26-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 8 de maio de 1978, inclusive, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1978, aos seguintes preços mínimos por libra-peso:

I — Qualidade "Spray-Dried"

US\$ 3,60 (três dólares e sessenta centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II — Qualidade "Freeze-Dried" (liofilizado)

US\$ 4,40 (quatro dólares e quarenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US\$ 0,60 (sessenta centavos de dólar) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café solúvel ("Spray-Dried" e "Freeze-Dried") para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 8 de maio de 1978, inclusive, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1978.

Art. 3.º — A exportação de café solúvel, das qualidades "Spray-Dried" e "Freeze-Dried" (líoilizado), destinada a qualquer mercado, acondicionado em embalagem para o consumidor final (vidro, lata, plástico, etc.), devidamente rotulada, fica isenta do recolhimento da quota de contribuição, devendo o exportador, em cada caso, solicitar autorização prévia ao IBC, para o registro de vendas, informando as condições da proposta em seu poder.

Art. 4.º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, (DF), 5 de maio de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

PORTARIA P. DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 36 — Designar o Assistente Arildo Aparecido Gonçalves para substituir o Chefe da Agência Regional de Maringá, código DAS-101.2, em suas faltas e impedimentos.

Nº 37 — Designar o Assistente José Maria de Cunto para substituir o Chefe da Agência Regional de Londrina Código DA-101.2, em suas faltas e impedimentos. — *Camilo Calazans de Magalhães.*

Departamento do Pessoal

PORTARIA DEPS DE 27 DE JANEIRO DE 1978

O Chefe do Departamento do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 97, de 20 de dezembro de 1977, resolve:

Nº 58 — Conceder aposentadoria ao funcionário Amílcar Pereira da Silva, Agente Administrativo, classe E, Código SA-801.6, referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, acrescida da gratificação adicional por tempo de serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) quinquênios.

Nº 59 — Tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Amílcar Pereira da Silva, Agente Administrativo, classe E, Código SA-801.6, referência 32, resolve:

Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Registro da Agência Regional de Santos.

Nº 60 — Conceder aposentadoria ao funcionário Emílio Antonio Panágo, Agente Administrativo, classe E, código SA-801.6, referência 32, lotado na Agência Local de Catanduva, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 75 — Conceder aposentadoria ao funcionário Joaquim Pinto Cortez, Contador, classe C, código NS-924.7, referência 50, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 77 — Conceder aposentadoria ao funcionário Adair Fontes Bueno, Agente de Comercialização de Café, classe D, Código NM-1022.7, referência 32, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Nº 78 — Aposentar a funcionária Guiomar Bastos Alcântara, datilógrafa, classe B, Código SA-801.4, referência 24, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 79 — Aposentar a funcionária Norma Guimarães Fernandes Ribeiro, Agente Administrativo, classe D, Código SA-801.5, referência 29, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4345-64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº 80 — Conceder aposentadoria ao funcionário Annibal Pinto, Agente de Comercialização de Café, classe C, Código NM-1022.5, referência 29, lotado na Agência Regional de Santos de acordo com os artigos 176, inciso II e 178, inciso I, alínea "a" da Lei número 1.711 de 1952, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 30% (trinta

por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 81 — Conceder aposentadoria ao funcionário Armando Neiva Ferro, Agente de Comercialização de Café, classe D, Código NM-1022.7, referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711 de 1952, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 82 — Conceder aposentadoria ao funcionário Osvaldo Soares dos Santos, Agente Administrativo, classe D, Código SA-801.5, referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" do artigo 180, da Lei número 1.711-52, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 83 — Tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Osvaldo Soares dos Santos, Agente Administrativo, classe D, Código SA-801.5, referência 29, resolve:

Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo, da Agência Regional de São Paulo.

Nº 84 — Conceder aposentadoria ao funcionário Herbert Swartele, Agente Administrativo, Classe E, Código SA-801.6, referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello.*

PORTARIA DEPS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Chefe do Departamento do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista as atribuições que lhe confere os artigos 134 e seguintes da Portaria número 84-76, de 26 de março de 1976, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, resolve:

Portaria nº 189-78

1 — Delegar aos Chefes da Divisão de Legislação do Pessoal, das Divisões de Pessoal e das Seções de Apoio Administrativo, respectivamente das Agências Regionais e Locais, competência para decidirem a respeito de assuntos relativos à administração de pessoal, nos termos desta Portaria e dar outras providências:

1.1 — Delegar competência aos titulares dos cargos acima mencionados e, nos seus impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para no âmbito das respectivas jurisdições, praticarem os atos administrativos abaixo especificados:

1.1.1 — Licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias;

1.1.2 — Licença para repouso de gestante;

1.2.3 — Auxílio doença;

1.1.4 — Auxílio funeral;

1.1.5 — Transporte para família do funcionário falecido no desempenho de serviço fora de sua sede de trabalho;

1.1.6 — Salário família;

1.1.7 — Alteração de nome;

1.1.8 — Relevação de até 3 (três) faltas ao serviço, por motivo de doença durante o mês;

1.1.9 — Abono de afastamento do serviço por motivo de casamento, luto, provas ou exames escolares, doação de sangue e juri;

1.1.10 — Autorização, no caso das Agências, de adiantamento para cobrir despesas de viagem, a serem efetuadas por servidores incumbidos pelo Chefe da Agência de missão que importe em afastamento de sua sede de trabalho, até 15 (quinze) dias;

1.1.11 — Ajuda de custo;

1.1.12 — Férias, mediante escala pre-

viamente estabelecida a referendada pelo Chefe da Agência;

1.1.13 — Averbação de assentamentos funcionais;

1.1.14 — Aplicação das penas disciplinares de representação e suspensão até 20 (vinte) dias, resultantes de recomendação da autoridade competente para apenar e impostas através de processo sumário, assegurada ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do servidor.

3. Do Controle

2.1 — Os atos relacionados nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, e 1.1.8, deverão ser baixados com observância das exigências estatutárias. Isto é, após a indispensável inspeção médica;

2.2 — Quando da aplicação de penalidade, sem prejuízo de recurso do servidor interessado poderá a autoridade delegada recorrer "ex officio", devendo nesta hipótese, ser ouvida a autoridade que houver recomendado a pena, a fim de que a mesma possa reexaminar a sua decisão, em face das razões apresentadas, e reafirmá-la, se assim lhe parecer, ou simplesmente mantê-la;

2.3 — O prazo dos recursos será de 5 (cinco) dias e ambos terão efeito suspensivo;

2.4 — As projeções encaminharão ao DEPS, ao fim de cada mês, 5 (cinco) exemplares de seus Boletins de Pessoal;

2.5 — Ressalvadas as atribuições previstas no Regulamento Interno do IBC, questões sobre os casos omissos e sobre os que provoquem dúvidas ou interpretações diversas serão encaminhados ao DEPS com parecer da autoridade consultante;

2.6 — O Chefe do Departamento do Pessoal poderá, sempre que julgar conveniente, avocar a si qualquer caso ou matéria, sem prejuízo da presente delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello.*

PORTARIAS DEPS DE 15 DE MARÇO DE 1978

O Chefe do Departamento do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item 5.1, da Portaria P. 97, de 20 de dezembro de 1977, resolve:

Nº 311 — Designar o servidor Nilton Sanches Valderramos, Agente de Comercialização de Café, NM-1022, Referência 32, Classe "D" para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Encarregado do Armazém de Promissão, da Agência Regional de São Paulo.

Nº 312 — Dispensar o servidor Americo Morenço Lopes, Agente de Comercialização de Café, NM-1022, Referência 32, Classe "D", de substituto eventual do Encarregado do Armazém de Promissão, código DAI-111.2, da Agência Regional de São Paulo. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello.*

PORTARIA DEPS DE 17 DE MARÇO DE 1978

O Chefe do Departamento do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item 5.1 da Portaria P. 97, de 20 de dezembro de 1977, e tendo em vista a futura regularização da lotação de diversas categorias funcionais — optantes — desta Autarquia, resolve, em caráter transitório:

Nº 332 — Distribuir, pelas unidades abaixo, os servidores a seguir discriminados:

Procuradoria-Geral — Brasília

Geraldo Fonseca — Agente Administrativo

Coordenadoria de Estudos da Economia Cafeteira.

Carlos Eduardo Bastos Lima — Economista.

Reynaldo Raphael Varani da Silva — Economista.

Wellington Vieira Machado — Economista.

Coordenadoria de Comunicação Social

Geraldo Barroso — Técnico em Comunicação Social.

Nita de Araújo Santos — Técnico em Comunicação Social.

Junta Consultiva

Vasco Ribeiro — Contador
Rosa Maria Pissara Vianna — Técnico de Administração.
Luiz Soares — Agente Administrativo

Departamento de Operações

José Roberto da Costa — Economista
Og José Tavares da Silva — Economista.

Departamento de Regulamentação e Controle

Celso Palva Xavier — Agente Administrativo.
José Paulo Rodrigues — Agente Administrativo.

Departamento de Abastecimento e Comércio Interno

Sérgio Ramos de Castro — Economista.

José Ribeiro Fortes — Economista.

Departamento do Patrimônio

Antonio da Costa — Contador
Angela Monarcha da Costa — Agente Administrativo.

Departamento de Serviços Gerais

Sérgio de Carvalho Schmid — Economista.

Luiz Carlos Villa — Economista.

Ary Junquihô Albuquerque — Agente Administrativo.

Aroldo Pereira de Aquino — Agente Administrativo.

Darcy de Souza Magalhães — Agente Administrativo.

Ivan Campos — Agente Administrativo

José Ribamar de Oliveira — Agente Administrativo.

Darcy Galeli Machado — Agente de Telecomunicações e Eletricidade.

Jurandy Batista Santos — Agente de Comercialização de Café.

Departamento de Pessoal — SEMED

Maria José Ximenes Provenzano — Médico.

Isa Mattos de Lanna — Assistente Social.

Regina Paulina Pereira de Farias — Assistente Social.

Em exercício na CAS

Jurandino Fedeirneiras — Agente Administrativo.

Manoel de Souza — Contador

Departamento Financeiro — Brasília

Aldayr de Mello Carvalho — Contador

Hugo Bruzzi — Contador

Jorge Daniel — Contador

Walter Felix da Cruz — Contador. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello.*

PORTARIAS DEPS DE 24 DE ABRIL DE 1978

O Chefe do Departamento do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número P. 94, de 20 de dezembro de 1977, resolve:

Nº 487 — Aposentar o funcionário Armando Rissi, Guarda, nível 8, do Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de Londrina, de acordo com os artigos 176, item II e 179, item II, da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço (15 anos), acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a 1 (um) quinquênio.

Nº 488 — Conceder aposentadoria ao funcionário Bolivar Saldanha, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", código NM-1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711 de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 489 — Aposentar o funcionário Gerson Pereira, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de pro-

ventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 490 — Aposentar o funcionário Gabriel Teles da Silva, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço (17 anos), na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº 491 — Aposentar o funcionário Hipólito Luiz Trevisan, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 492 — Aposentar o funcionário Sebastião Almeida, Guarda, nível 8, do

Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº 493 — Aposentar o funcionário Luiz Carlos de Arruda Botelho, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", código NM-1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, mediante a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço (18 anos) — com o arredondamento referido no § 2º, do artigo 78 da Lei número 1.711-52, na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº 501 — Conceder aposentadoria ao funcionário Cid Azevedo Evora, Técnico da Administração, Classe "C", código NS-932.7, Referência 50, lotado nesta

Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6481-77, combinados com o artigo 184, item I, da citada Lei número 1.711-52, com proventos correspondentes à referência imediatamente superior àquela em que está enquadrado, conforme Instrução Normativa DASP 77-78, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. — Hugo Luiz Gurrão de Mello.

Ofício nº 157 — AN

PORTARIA DEPES DE 2 DE MAIO DE 1978

No uso das atribuições que me são conferidas pelo item 5.1. da Portaria P. 97, de 20 de dezembro de 1977, resolvo:

Nº 558 — Remover José Elesbão Vila Real, Agente Administrativo, SA-801, Classe D, Referência 29, da Agência Regional de Belo Horizonte para a Regional de Caratinga, mediante a percepção das vantagens regulamentares e.

Designá-lo para exercer a função integrante das categorias de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.2,

de Chefe da Seção de Fiscalização de Armazéns e Indústrias, da referida Agência.

Nº 569 — Dispensar Waldemar Molina, Agente Administrativo, SA-801, Classe D, Referência 29, da função de Chefe da Seção de Pagamento, Código DAI-111.2, da Agência Regional de São Paulo.

Nº 570 — Dispensar Jorge Lacerda Torres, Técnico de Contabilidade, NM-1042 Classe A, Referência 30, de Substituto eventual do Chefe da Seção de Pagamento, Código DAI-111.2, da Agência Regional de São Paulo, e Designá-lo para exercer, como titular, a Chefia da referida Seção.

Nº 571 — Dispensar Ezio Miranda Catharino, Agente de Comercialização de Café, NM-1022, Classe C, Referência 29, de substituto eventual do Encarregado do Armazém Carapicuíba — SP.

Nº 574 — Dispensar Dilson Soares de Azevedo, Agente de Comercialização de Café LT, Classe C, Referência 29, da função de Encarregado do Armazém Ouro Fino, Código DAI-111.2, da Agência Regional de Varginha. — Hugo Luiz Gurrão de Mello.

Ofício nº 158 — AN

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARCHEL CÂMARA, 171 — RIO DE JANEIRO — RJ.
C.B.C. 33.376.999

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977 DEMONSTRAÇÃO GERAL DO ATIVO E PASSIVO — PAÍS E EXTERIOR

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis	112.805.924,78		Capital	1.000.000.000,00	
Bens Móveis	19.871.730,50		Reserva Suplementar	108.501.420,47	
Correção Monetária	137.082.572,49		Reserva p/ Manut. de Capital de Giro Próprio ..	400.912.021,00	
Valor Corrigido	269.760.227,75		Correção Monetária, a Capitalizar	619.382.398,13	
(-) Depreciações Acumuladas	-42.841.960,36		Lucros na Venda de Imóveis, a Capitalizar	3.521.689,15	
Investimentos p/ Incentivos Fiscais	228.918.267,39	270.522.107,21	Provisões Diversas	369.076.481,23	2.501.974.014,89
	43.603.839,82				
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Seguradoras do País c/ Mov. e Outras	727.247.958,94		Reservas Técnicas	1.544.408.727,83	
Seguradoras do Exterior	579.403.050,32		Provisão p/ Encargos Fiscais	392.269.078,72	
Bens Aliáveis	131.235,24		Provisão p/ Manutenção da FUNENSEG	24.794,00	
Títulos de Renda	5.397.180.682,31		Participações & Bonificações Estatutárias	264.511,68	
Bancos c/ Garantia de Operações no Exterior ..	218.515.000,00		Seguradoras do País c/ Mov. e Outras	403.280.726,51	
Bancos c/ Aviso Prévio e Prazo Fixo	534.941.135,29		Seguradoras do País c/ Ret. e Fundos	981.561.971,81	
Bancos c/ Depósitos Vinculados	197.719.582,25		Seguradoras do Exterior c/ Mov. e Outras	310.668.213,81	
Outros Créditos	139.199.880,42		Seguradoras do Exterior c/ Ret. Reservas	365.594.637,99	
(-) Provisão p/ Créd. Realização Duvidosa	-26.540.884,54	7.787.797.640,23	Fundos do Governo Federal	912.455.075,09	
DISPONÍVEL			Fundos Vinculados	11.828.041,99	
Bancos — País	34.134.204,65		Consórcios Diversos	795.736.499,03	
Bancos — Exterior	243.273.590,37		Outros Débitos	65.680.697,39	5.788.548.878,85
Ordens & Cheques Pendentes	43.956.752,56				
Letras do Tesouro Nacional	501.915.153,90		PENDENTE		
Caixa	3.924.609,29	827.204.310,97	Receitas de Exercícios Futuros	218.080.109,80	
PENDENTE			Excedente a Apropriar	387.836.283,83	605.886.373,63
Despesas de Exercícios Futuros	25.585.204,74		SOMA		8.891.109.263,16
SOMA	8.891.109.263,15		Contas de Compensação		1.230.435.126,33
Contas de Compensação	1.220.435.126,33		TOTAL		10.111.544.389,48
TOTAL	10.111.544.389,48				

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA — PAÍS

DESPESA			RECEITA		
DESPESAS INDUSTRIAIS			RECEITAS INDUSTRIAIS		
Prêmios de Retrocessões	4.394.261.679,90		Prêmios de Resseguros	7.625.652.654,84	
Prêmios Consórcios	1.415.761,88		Comissões de Retrocessões	1.093.378.830,12	
Comissões de Resseguros	1.727.923.357,10		Sinistros — Retrocessões	1.562.055.554,73	
Sinistros — Resseguros	2.480.943.010,54		Participações em Lucros — Retrocessões	22.017.079,38	
Participações em Lucros — Resseguros	221.903.793,48		Outras Receitas	50.363.494,42	
Outras Despesas	30.791.515,10		Ajustamento e Rev. de Reservas e Fundos Tec. ..	968.645.096,04	11.322.110.709,33
Ajustamento e Const. de Reservas e Fundos Tec. ..	1.521.211.260,36	10.378.450.378,06			
DESPESAS PATRIMONIAIS			RECEITAS PATRIMONIAIS		
Despesas de Inversões	18.999.158,62		Receitas de Inversões	1.385.634.319,41	
Despesas Financeiras	396.448.410,56	415.445.569,18	Receitas Financeiras	362.028.699,63	1.747.661.019,04
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			RECEITAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas no Exercício		714.621.193,90	Receitas no Exercício		314.546.633,14
EXCEDENTE DE 1977			TOTAL		13.384.318.361,71
Apropriações Estatutárias, Legais e Fiscais	1.488.264.957,75				
Saldo a Apropriar	387.536.262,82	1.875.801.220,57			
TOTAL	13.384.318.361,71				

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

HAROLDO STUTZ FILHO
Contador CRC-RJ 19516.3
CPF 022172958/53

RUY EDEUVALE DE ANDRADE FREITAS
Diretor Administrativo e Financeiro

JORGE ALBERTO PRATI DE AGUIAR
Diretor de Operações

AUGUSTO MARQUES DE CARVALHO
Atuário MT-RJ 181
CPF 009161457-00

PARECER

O Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil, em suas reuniões semanais, durante o exercício passado, examinou e conferiu detalhadamente com o seu Assessor Auditor Contábil, Amarílio Salles, do ponto de vista técnico, a documentação, os lançamentos e os balancetes trimestrais, constatando que existiam

reparos ou saneamentos a fazer, quanto aos elementos contábeis oferecidos. Assim, feita a análise do Balanço Geral e correspondentes contas de Receita e Despesa, encerrados em 31 de dezembro de 1977, RESOLVE, de acordo com o Relatório e Análise que acompanham o presente Parecer, e em conformidade com o disposto na letra "C" do artigo 48 dos Estatutos,

aprovar o Balanço Geral, destacando o excedente de Cr\$ 387.536.262,82, cuja distribuição, feita de acordo com os Estatutos, foi submetida ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, pelo ofício PRES-013/78 do Senhor Presidente do Instituto.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1978.
(Alberto Vieira Souza)
Presidente do C.F.
(Arthur Aurvan Franco de Sá)
Relator — Repres. das Soc. de Seguros
(Maurice Fernando Coutinho Camarinho)
Cons. Repres. do Governo

(Of. 727- AN)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 112, de 27 de abril de 1956, Artigo 20, alínea f, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea b,

da Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Roberto Vetter, matrícula nº 1.193.296, no Cargo de Agente Administrativo, classe "C", referência 33, código SA-801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, com as vantagens da Função de Confiança de Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, código DAS-101.1 (Processo INPI nº 00272-78). — Ubirajara Quaranta Cabral, Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 126 de 5 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Memº/DEFIS/GAB nº 63/78,

RESOLVE

Fazer cessar os efeitos, a partir de 31 de março de 1978, da Portaria nº 283, de 08 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 21 de setembro de 1976, que designou LUIZ JOAQUIM FRANCO GONÇALVES, Agente Administrativo "C", matr. LT0134, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização de Corretores, do Departamento de Fiscalização, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 127 de 5 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o que consta do Memº/DEFIS/GAB nº 63/78,

RESOLVE

Designar ANTONIO CASTRO CHANA, Agente Administrativo "A", matr. LT0052, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização de Corretores, do Departamento de Fiscalização, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Em consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria nº 49, de 16/02/78.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 128 de 5 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE

Designar MARIA REGINA MACHADO, ocupante do emprego de Datilógrafo "A", matr. LT0285, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização de Corretores, do Departamento de Fiscalização, desta Autarquia, código LT-DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, correlata com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO CVM Nº 05/78

PARTES: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada por seu Presidente, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, no uso da atribuição que confere o artigo 17, incisos I e XIV, do Regimento Interno da CVM, aprovado pela Portaria nº 327 de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda e a Xerox do Brasil, representada pelo Sr. José Mauricio de Azevedo Muller.

OBJETO: Locação de uma máquina copiadora/duplicadora, marca "Xerox", modelo 7.000.

LICITAÇÃO: Dispensada, com base no artigo 126, § 29, alínea "d" do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

VALOR: CR\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

PRAZO: 1 (hum) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e EMPENHO: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03090424.600 Elemento de Despesa 3.1.3.2 do Orçamento Anual da C.V.M., tendo sido emitida Nota de Empenho nº 195 de 28/04/78.

(Nº11199 - 11.5.78 - Cr\$621,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto número 73.140-73)

Instrumento

Convênio de Prestação de Serviços de Processamento Eletrônico de Dados PG.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Objeto

2. Os serviços objeto do presente Convênio são os decorrentes das atividades de assistência, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de processamento de dados, envolvendo as seguintes atividades. 2.1 — Prestação de serviços específicos de processamento de dados, definidos em Termos Aditivos a este Convênio. 2.2 — Prestação de serviços de assistência e treinamento em processamento de dados necessários à implantação de sistemas.

Forma de Execução

3. Os serviços a cargo do DNER, se constituirão em Unidades de Serviço. 3.1 — Cada Unidade de Serviço será definida através de Proposta Específica do DNER, elaborada com base nas especificações fornecidas pelo setor usuário do GEIPOT diretamente interessado na execução dos serviços. 3.2 — Na proposta específica o DNER dentro das suas disponibilidades materiais, indicará todas as condições e recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo: pessoal, material de consumo, uso do computador, prazo provável de execução e estimativa da despesa a ser indenizada pelo GEIPOT. 3.3 — A Proposta, Específica elaborada pelo DNER, após a aprovação pelo GEIPOT, e a emissão do empenho prévio na forma do Decreto número 73.140 de 1973 será incorporada ao presente Convênio, mediante Termo Aditivo.

Vigência

O presente Convênio é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo de DNER e retroagirá em seus efeitos à data de sua assinatura.

Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer das partes convênientes, devendo a denúncia ser antecedida de notificação, com pelo menos 30

(trinta) dias de prazo da intenção de dissolver as obrigações assumidas.

Fundamento do Instrumento

Em despacho do Senhor Substituto do Diretor-Geral, datado de 29 de julho de

1978 no artigo 10, § 1º, letra "a" do Decreto-lei número 200-87 e parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969. Referente processo número 4.354-76.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE E O BANCO DE JAPÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1977

C.R. BACEN Nº 141/23955 de 28/4/78

PARTE: CREDOR: Consórcio de bancos liderados pelo "THE BANK OF TOKYO LTD" Tokyo, Japão.

DEVEDOR: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - Av. Rio Branco, nº 115, 14º andar - Rio de Janeiro, RJ.

VALOR: US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos), sendo: a) US\$ 65.000.000,00 e b) US\$ 95.000.000,00.

OBJETO: Implementar o II Programa de Construção Naval do Governo Federal - 1975/79.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil.

TAXA DE JUROS: a) 1 7/8 % (um inteiro e sete oitavos por cento) a.a. acima da "LIBOR" dos bancos de referência para depósitos a 6 meses reajustável semestralmente contados s/saldos devedores do principal a partir de 23/12/77.
b) 2 1/8 % (dois inteiros e um oitavo por cento) acima da "LIBOR" dos bancos de referência para depósitos a 6 meses, reajustável semestralmente contados s/saldos devedores do principal a partir de 23/12/77.

ENCARGOS E ACESSÓRIOS: Comissão de Compromisso: 1/2 % (meio por cento) a.a. s/saldos não desembolsados do principal contados a partir de 14/12/77.
Comissão de Agenciamento: US\$ 12.000,00 (doze mil dólares americanos) por ano, sendo a 1ª parcela imediatamente após o desembolso e as demais em cada aniversário desta data.
Comissão de Administração: 1 1/8 % (um inteiro e um oitavo por cento) "FLAT" do valor total do empréstimo, imediatamente após o desembolso.

DESPESAS CONTRATUAIS: US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares americanos) até 23/2/78 e o que exceder, contra apresentação de comprovantes.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Principal: a) Em seis prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª em 23/6/80 e a última em 23/12/82 - b) Em dez prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª em 23/6/80 e a última 23/12/84.
Juros: Semestralmente vencidos.

Ofício nº 5152/78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

1) Extrato de Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e do outro a firma BAREMA ENGENHARIA LTDA, para as obras de reforma e adaptação do Instituto de Biologia.

a) Processo: 15567/77 - Tomada de Preços 01/78

b) Programa: 0844208 - Projeto 200200 - elemento de despesa : 3132 00

c) Empenho: 183/78 de 23/02/78

d) Valor: Cr\$ 2.863.846,00

e) Prazo: 150 dias.

2) Extrato de Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e do outro a IMOBILIÁRIA SANTA CECILIA S/A. CECISA - para reforma e adaptação do Instituto de Ciências Exatas.

a) Processo 14323/77 - Tomada de Preços 02/78

b) Programa - 0844208 - Projeto: 200200 - elemento de despesa : 3132 00

c) Empenho: nº 0184/78 de 28.02.78

d) Valor: Cr\$ 2.939.998,62

e) Prazo: 5 meses.

(Of. 398)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/78

ESPÉCIE : Termo de Contrato nº 019/78, assinado em 12.04.78, celebrados entre a Uni -

versidade Federal do Pará e a firma

PARABRILHO - Empresa Prestação de Serviços Ltda., para prestação de serviços de Segurança interna e externa, de diversos prédios da Contratante, conforme Processo nº 007323/78.

OBJETO : Prazo de vigência por 1 (hum) ano, de 19.04.78 a 31.03.79, conforme estabe-

lece a cláusula QUINTA do contrato aludido.

VALOR : Cr\$179,020,00 (cento e setenta e nove mil e vinte cruzeiros) mensais.

CRÉDITO : Programa 0844.021.2018, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 1369 a 1377/78, referente ao período de abril a dezembro/78; de 19.01 a 31.03.79, será empenhada no exercício de 1979.

ASSINATURAS: Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, pela Universidade.

Adriano de Queiroz Santos Filho, pela Parabrillo - Emp. Prestação de Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS: Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa

Tereza de Jesus de Carvalho Saldanha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/78

COMPRADORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

VENDEDORA : SANTO VANASTA

OBJETO : Compra e venda de periódicos científicos de procedência estrangeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos à conta do Programa nº 0844.2052.031.001, estando devidamente empenhada por estimativa sob o número 039/497. Processo nº 4333/78.

VALOR : Cr\$ 698.808,41 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e oito cruzeiros e quarenta e hum centavos)

PRAZO : 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste, 24 de abril de 1978.

ASSINATURAS: Prof.Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO, pela
Universidade.

SANTO VANASIA, pela Santo Vanasia

TESTEMUNHAS: Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa

Tereza de Jesus de Carvalho Saldanha

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07/78 AO CONTRATO Nº 13/76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONTRATADA: RÁPIDO SATÉLITE LIMITADA

OBJETO: Transporte de alunos para o Curso de 1º Grau
do Núcleo Pedagógico Integrado

VALOR: Cr\$74.304,00 (setenta e quatro mil trezentos e
quatro cruzeiros) mensais, sem nenhum reajuste

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 19.05.78 e a ter-
minar em 30.04.79

ASSINATURAS: Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO, Reitor pela
Universidade

Elias Salin Haber, pelo Rápido Satélite Ltda.

TESTEMUNHAS: Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa

Tereza de Jesus de Carvalho Saldanha
(Of. 526)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 20/78 (PI-40/78 TESE 03/78), FIRMA
DO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A COORDENA-
ÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR(CAPES)

OBJETO: O Convênio tem por finalidade a concessão de auxí-
lio destinado à implementação de atividades de pós-gradua-
ção.

VALOR: Os recursos a serem concedidos pela CAPES atingem
a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

PRAZO: O convênio terá vigência pelo prazo de 6 (seis)
meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

ASSINATURA: Pela Universidade Federal do Paraná, assinou
o convênio o Magnífico Reitor, Professor Ocyron Cunha e
pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
Superior, o senhor Diretor Geral, Professor Darcy Closs
e mais as testemunhas - Diana Tavares Ferreira e Silvia
Bahia.

(Of. 810)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Extrato do Ajuste firmado em 2 de maio
de 1978, entre o IBC — Instituto Bra-
sileiro do Café e SERPRO — Serviço
Federal de Processamento de Dados

a) **Espécie:** Ajuste, por instrumento
particular, firmado para prestação de
serviços de processamento de dados.
b) **Objeto:** Desenvolvimento e implan-
tação de um sistema de tratamento de
informações pertinentes à Contabilidade

e Controle de Execução Orçamentária
do I.B.C.

c) **Crédito pelo qual correrá a despesa:**
Atividade: 11.63.021.2431

Rubrica: 043.132.160.108 — Serviços
de Terceiros — Serviços Contratuais.

d) **Valor:** Cr\$ 6.792.900,00 (seis mi-
lhões, setecentos e noventa e dois mil
e novecentos cruzeiros).

e) **Prazo de vigência:** até 31 de mar-
ço de 1979.

Ofício 723-AN

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao
ajuste firmado em 15 de julho de 1977,
entre o IBC — Instituto Brasileiro do
Café e o SERPRO — Serviço Federal
de Processamento de Dados

a) **Espécie:** Termo Aditivo, por instru-
mento particular, ao Ajuste firmado
para a prestação de Suporte de Con-
sultoria Técnica, com vistas a implan-
tação do Novo Plano de Classificação
de Contas do IBC.

b) **Objeto:** Alteração dos itens 2.2 (E-
tapas de Execução dos Serviços); 3.1,
3.2, 3.3, 3.4 (Preços e Condições de Pa-
gamento); 5.1 e 5.2 (Prazo de Vigência),
respectivamente das cláusulas 2.0, 3.0,
4.0 e 5.0 do Ajuste acima e adição, no
seu contexto, dos subitens 3.4.1 e 3.4.2
(Prazo para aprovação de cada etapa)
e itens 3.7 (Empenho) e 4.3 (Inclusão
de anexos).

c) **Crédito pelo qual correrá a despesa:**

Atividade: 11.63.021.2431

Rubrica: 043.132.160.108 — Serviços
de Terceiros — Serviços Contratuais.

d) **Valor:** Cr\$ 880.000,00 (oitocentos
e oitenta mil cruzeiros), acrescidos de
taxa de administração de 17%.

e) **Prazo de vigência:** até 31 de mar-
ço de 1979.

Ofício 723-AN

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO

a) **Espécie** — Contrato nº 4-78, cele-
brado entre a Superintendência da Bor-
racha e o Dr. José Augusto de Almei-
da, Cuiabá — MT.

b) **Resumo do Objeto de Contrato** —
Locação do imóvel situado à Rua Cân-
dido Mariano nº 402 — Cuiabá — MT,
que será ocupado pela Delegacia Regio-
nal da SUDHEVEA, naquele Estado.

c) **Modalidade de Licitação** — Dis-
pensada, nos termos do art. 126, § 2º,
alínea g, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

d) **Crédito pelo qual correrá a des-
pesa** — Recursos determinados no art.
21, § 3º, alínea a da Lei nº 5.227 de 19
de janeiro de 1967, e correrá à conta
do Orçamento da SUDHEVEA para 1979,
Função: Indústria, Comércio e Serviços;
Programa: Administração; Subprogra-
ma: Administração Geral; Atividade —
2003: Manutenção dos Órgãos Regio-
nais; Categoria Econômica: 3.0.0.0 —
Despesas Corrente; 3.1.0.0 — Despesas
de Custeio; Elemento de Despesa: 3.1.3.0
— Serviços de Terceiros; Subelemento
de Despesa: 43.00 — Demais Serviços
de Terceiros.

e) **Empenho** — Nota de Empenho nº
0443-78, de 17.4.78.

f) **Valor do Contrato:** Cr\$ 120.000,00
(cento e vinte mil cruzeiros).

g) **Prazo de Vigência** — 12 meses, de
1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979.

Assinaram este contrato os Senhores:
José Cezario Menezes de Barros, pela
SUDHEVEA e José Augusto de Almeida,
como Locador.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Ser-
viços que entre si fazem a Companhia de

Desenvolvimento do Vale do São Fran-
cisco — CODEVASF e a firma Florêncio
— Engenharia.

Objetivo: A Contratada se obriga a
prestar à CODEVASF, serviços técnicos
especializados de engenharia na elabo-
ração de um projeto a nível de viabilidade
técnico-econômica financeira e institucio-
nal para implantação de um sistema de
armazenamento, industrialização e co-
mercialização de arroz irrigado produzi-
do no Baixo São Francisco.

Prazo: O prazo de duração do presente
contrato é de 90 (noventa) dias, contá-
dos a partir da data da emissão da Or-
dem de Execução dos Serviços.

Valor: Os serviços objeto deste contra-
to serão executados pelo preço fixo e ir-
reajustável de Cr\$ 1.650.000,00 (um mi-
lhão, seiscentos e cinquenta mil cruzei-
ros).

Recursos: A despesa decorrente da exe-
cução dos serviços objeto do presente
contrato correrá à conta dos recursos do
Projeto Baixo São Francisco.
(Nº 6070 — 12.5.78 — Cr\$ 370,00).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21-77

Espécie — Aditivo ao Convênio cele-
brado entre a Superintendência do De-
senvolvimento da Região Centro-Oeste e
a Fundação Educacional do Distrito
Federal.

Objeto — Alterar o veículo de trans-
missão para os 11 (onze) postos restantes,
reprogramar os recursos financeiros,
prorrogar o prazo de vigência do Con-
vênio original por mais 4 (quatro) me-
ses, alterar a forma de prestação de con-
tas.

Observação — Ficam ratificadas as de-
mais Cláusulas não modificadas por este
Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25-76

Espécie — Termo Aditivo que entre si
celebram a Superintendência do Desen-
volvimento da Região Centro-Oeste e
a Fundação de Estudo e Pesquisa em
Medicina Veterinária.

Objeto — Elaboração de Projeto Téc-
nico e Assistência à Construção de uma
Central de Suinocultura no Território de
Rondônia.

Prazo — Fica prorrogado por mais 8
(oito) meses a partir de sua publicação
no Diário Oficial da União.

Observação — Ficam mantidas as de-
mais cláusulas do contrato ora aditado.
Empenho nº 12

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME) E O LABORATÓRIO PRATA LTDA., PARA FOR-
NECIMENTO À PRIMEIRA, PELO SEGUNDO, DE PRODUTO FARMACÊUTICO.

OBJETO: REDUZIR A QUANTIDADE DO PRODUTO "ETAMBUTOL", ESPECIFICADO NA
CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, DE 15.986.000, para: 10.819.000,
consequentemente o valor do Contrato ora aditado, de Cr\$21.014.828,00
para Cr\$ 18.705.179,00.

MODALIDADE LICITAÇÃO: - Concorrência 001/78

Nº DOCUMENTO - TA-CODEPRO 048.1./78 - Data de Assinatura: 12-5-78

ORÇAMENTO FUNCEME - 1978 - Atividade: 15754314-006

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Empenho nº 214, Data: 08-03-78.

VALOR TOTAL: - CR\$ 18.705.179,00

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA - Presidente da CEME

FERNANDO CASTRO MARQUES - Pelo CONTRATADO.

Brasília-DF., 12 de maio de 1978.

Retificação

Extrato do Contrato celebrado entre a Central de Medicamentos (CEME) e a Ajak — Assistência de Máquinas e Escritório Ltda., publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de abril de 1978 — Seção I — Parte II, página número 1.562;

(CEME), e a AJAK — Assistência de Máquinas e Escritório Ltda., para a prestação de serviços de Medicamentos e Assistência Técnica.

Leia-se:

Extrato do Contrato que entre si celebraram a Central de Medicamentos (CEME), e a AJAK — Assistência de Máquinas e Escritório Ltda., para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Onde se lê:

Extrato do Contrato que entre si celebraram a Central de Medicamentos

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****LICITAÇÃO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**

EDITAL N.º 82/78

O Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, número 522, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação para supervisão de serviços de restauração de pavimento e outros melhoramentos nas rodovias adiante especificadas, para o que estão abertas as inscrições de firmas consultoras.

2. Os interessados poderão obter quaisquer informações no seguinte endereço:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Grupo Executivo de Concorrências
Avenida Presidente Vargas, 534 — 4. andar
Rio de Janeiro/RJ.

3. A data para apresentação das propostas é dia 27 do mês de junho do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 10,30 horas no local mencionado no item 2 acima.

4. As obras objeto da licitação constam no quadro anexo.
Rio de Janeiro. — *Aldemir Ribeiro da Silva*, Diretor-Geral.

SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE — RELAÇÃO DOS TRECHOS

Lotes de supervisão	Rodovia	Estado	TRECHO	Extensão km	(***) Prazo previsto (dias úteis)
40	BR-101	RN	Parnamirim — Divisa RN/PB (1)*	72,80	475
41	BR-101	PB	Divisa RN/PB — Entr. João Pessoa (1)	80,80	475
48	BR-153	GO	Goiânia — Divisa GO/MG (2)	92,20	..
49	BR-040	MG	Sete Lagoas — Belo Horizonte (2)	60,04	325
50	BR-040	MG	Divisa GO/MG — Ponte Rio Taquara (2)	176,38	775
51	BR-050	MG	Uberlândia — Uberaba (1)	26,00	325
57	BR-290	RS	Entr. BR-116 — Entr. BR-153 (3)	123,00	475

* Os números entre parêntesis se referem ao número de lotes de construção.

** Para o lote 48.1 o prazo de supervisão é 525 dias úteis e para o lote 48.2 o prazo é de 475 dias úteis.

*** Estes prazos incluem 25 dias úteis para atender o disposto na Cláusula IV item "a" da Minuta do Contrato.

**MINISTÉRIO
DA
AERONÁUTICA
EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, comunica que realizará a Concorrência SBVT número 024/SEDE/78, para execução de obras e serviços de Recuperação da Pista de Pouso 05-23, da Pista de Ligação Central e Pátio de Manobras e Conclusão da Nova Pista de Rolamento do Aeroporto de Vitória, em Vitória — ES.

A entrega das propostas deverá ser feita às 9:30 — nove horas e trinta minutos do dia 31 (trinta e um) de maio de 1978, no Setor de Licitação e Cadastro — SELC, no Edifício CHAMS, 4.º andar, em Vitória — DF.

As firmas interessadas na concorrência poderão obter o Edital e outras informações no endereço acima descrito, ou na Administração do Aeroporto de Vitória — ES.

Brasília — (DF), 12 de maio de 1978. — A Comissão de Licitação.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA
DA BORRACHA**

EDITAL 03-78

A Chefe da Divisão de Pessoal da Superintendência da Borracha, tendo em

vista as indicações contidas no Processo PR-DASP nº 014764-77 notifica, pelo presente Edital, aos candidatos habilitados em concurso público realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP para as Categorias Funcionais de:

a) **Agente Administrativo:** José Germano Machado Neto, residente à rua 24 de Maio, 165 casa 8 — Rocha — RJ;

b) **Técnico de Contabilidade:** Genesys Ramos Araújo, residente à rua Evillásio Silva, 49 — casa 7 — Fonseca — Niterói — RJ — Hegel dos Santos Costa, residente à rua 8, nº 280 — ap. 301 — Padre Miguel — RJ;

c) **Engenheiro Agrônomo:** Miguel Angelo da Silva Fraga, residente no km 47, Rodovia Rio São Paulo, Universidade Rural, Itaguaí — RJ — Abílio Luiz de Castilho Rodrigues, residente à rua Capitão Rezende, nº 408 — ap. 213, Cachambi — RJ — Luiz Antonio Barreto, residente à rua Marquês de São Vicente, 208, Gávea — RJ — Humberto Lins Campos, residente à rua General Roca, 464, COB-01, Tijuca — RJ — José Cláudio Barros Campos, Avenida Carmem Carneiro, 666 Guarus — Campos — RJ;

d) **Engenheiro Florestal:** Ivan José Lima Teixeira, residente à rua das Laranjeiras, 531 — ap. 46, Laranjeiras — RJ;

e) **Economista:** Oscar Martins Wanderley, residente à rua Juquia, 80 ap. 104 — Leblon — RJ;

f) **Contador:** Gerson Costa Cadete, residente à rua Xavier dos Passaros, 100 ap. 201 — Piedade-RJ.

Os candidatos acima relacionados dispõem do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente

Edital, para se apresentarem à Divisão de Pessoal desta Superintendência, a fim de tratar de assunto referente à admissão nesta Autarquia. O não atendimento à notificação conutida neste Edi-

tal implicará na recusa da indicação feita pelo DASP.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1978. — *Maria de Nazareth Pinho de Assis*, Chefe da Divisão de Pessoal

REMUNERAÇÃO**DOS****MILITARES**

LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

N.º 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00